

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 7

DIARIO OFFICIAL

SEXTA-FEIRA 8 DE JANEIRO DE 1897

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 2.423, autorisa a sociedade anonyma *Banque Francaise du Brésil* a estabelecer agencias nesta Capital e nas cidades de Santos e S. Paulo.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 6 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 4 e 7 do corrente, da Directoria do Interior — Ministerio da Fazenda — Circular n. 1 — Acta do Conselho da Fazenda.

Ministerio da Guerra — Portarias de 5 do corrente — Aditamento ao expediente de 4 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 26 a 31 de dezembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade — Portarias de 2 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 2 do corrente, da Directoria Geral de Viação — Portarias de 31 de dezembro ultimo e 2 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PERFEIURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente das Directorias do Interior e Estatística e da Instrução.

CONGRESSO NACIONAL — Senado Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfândega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

### NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 2.423—DE 2 DE JANEIRO DE 1897

Concede á sociedade anonyma *Banque Francaise du Brésil*, com séde em Paris, autorização para estabelecer uma caixa filial ou succursal nesta capital e agencias nas cidades de Santos e S. Paulo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu L. Housset, como director-geral da sociedade anonyma *Banque Francaise du Brésil*, com séde em Paris, resolve conceder á mesma sociedade autorização para estabelecer uma caixa filial ou succursal nesta capital e agencias nas cidades de Santos e S. Paulo, mediante as clausulas seguintes:

1.º O prazo da duração da presente concessão será de vinte annos.

2.º A referida sociedade sujeitará a administração de sua caixa filial ou succursal e agencias ás leis e regulamentos que regem actualmente no Brazil ou regerem de futuro os outros estabelecimentos dessa natureza, fundados por sociedades anonymas.

3.º A sociedade ficará sujeita ás leis e tribunaes do Brazil quanto ás questões que sobrevierem entre quaesquer interessados domiciliados no Brazil e a sociedade, e á fiscalização do governo.

4.º Não serão observadas no Brazil as alterações dos estatutos, emquanto o governo não approval-as.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1897, 9º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

*Bernardino de Campos.*

## Ministerio das Relações Exteriores

Os decretos publicados hontem são datados de 6 do corrente e nãode 5.

Por decreto da mesma data, foi exonerado e posto em disponibilidade o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Venezuela, bacharel Henrique Mamede Lins de Almeida.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

*Expediente de 4 de janeiro de 1897*

Remetteram-se á secretaria das Relações Exteriores os boletins do hospital maritimo de Santa Isabel, relativos aos dias 28, 29 e 30 de dezembro proximo findo.

*Dia 7*

Remetteram-se á Secretaria das Relações Exteriores :

Os boletins sanitarios do hospital maritimo de Santa Isabel, de 31 de dezembro proximo findo e de 1 a 3 de janeiro corrente ;

Os do Distrito Federal, relativos aos dias 19 a 24 daquelle mez .

## Ministerio da Fazenda

Circular n. 1 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1897.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que tenho o maior empenho em que o orçamento da despesa publica seja uma realidade e para este fim lhes recomendo a fiel e inteira execução das regras de contabilidade, esparsas na legislação de Fazenda e especialmente das synthetizadas nas seguintes instrucções:

E' prohibido imputar a qualquer rubrica do orçamento despesa que não esteja comprehendida nella, segundo as tabellas explicativas da proposta do governo e as alterações feitas pelo Poder Legislativo (lei n. 3.23), de 3 de setembro de 1881, art. 2.º § 2º) ;

Deste regimen de especialização das despesas de orre, como condição necessaria, o respeito ás discriminações orçamentarias, de modo que nenhum pagamento póde ser autorizado por conta de consignações e sub-consignações cujos creditos já não sejam sufficientes para comportal-o, sob pena de responsabilidade, qualquer que seja o pretexto (decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890, art. 5º) ;

A escripturação dos creditos deverá ser feita conforme o modelo adoptado pela circular de 24 de julho de 1851 com a modificação unica de que a discriminação dos titulos de cada folio não será somente por verba, mais tambem pelas consignações e sub-consignações respectivas (circulares ns. 60, de 26 de dezembro de 1893, e 2, de 2 de janeiro de 1895) ;

O transporte das sobras apuradas, em virtude de economias realisadas, de umas para outras subdivisões da mesma verba, não póde ser praticado sem permissão do ministerio competente, registro do Tribunal de Contas e ordem do Thesouro Federal, conforme o caso, visto que é livre ao governo utilizar-se ou não das autorisações que lhe são concedidas pelo Poder Legislativo nas condições da indicada no art. 8º, n. 2, da lei n. 429, de 10 do corrente mez ;

Por serviços prestados no correr do exercicio entende-se os que o tiverem sido de janeiro a dezembro de cada anno, pagaveis até 31 de março do anno seguinte, e só as despesas, provenientes delles, são pertencentes ao mesmo exercicio, porquanto no respectivo terceiro semestre não póde ser ordenada despesa nova por conta de seu orçamento, nem dentro do ultimo trimestre se autorizará pagamento dos serviços do exercicio em liquidação (decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, arts. 2º e 9º) ;

Para que possam ser reconhecidas pelas repartições subalternas do Ministerio da Fazenda as dividas de exercicios findos, devem concorrer simultaneamente as condições de terem sido autorisados os serviços e concedido oportunamente o necessario credito (decreto n. 10.145 já citado, art. 13, regra 1ª) ;

Fóra da coincidência indicada, o direito do credor depende do reconhecimento pelo ministerio, a que respeitar a despesa, e deliberado o pagamento, far-se-ha effectiva a responsabilidade do funcionario que illegalmente houver ordenado o serviço (decreto n. 10.145, art. 14.) ;

Dividas de exercicios findos, na restricta accepção do nosso regimen de contabilidade, são somente as que provem de serviços autorisados em lei com os creditos consignados para elles (leis ns. 1.177, de 9 de setembro de 1862, art. 14 ; n. 3.230, de 8 de setembro de 1884, art. 11, e n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 18).

Para que os creditos não sejam excedidos, a despesa, uma vez autorisada, deverá ser imputada desde logo ao credito respectivo em columna distincta da que constatar a despesa paga, procedendo-se nesta conformidade, por exemplo, com as ajudas de custo para transporte por terra ou mar, mediante requisições ás companhias de paquetes ou vias ferreas, antes da apresentação das respectivas contas.

Deste modo entender-se-ha por sobras o saldo que realmente apresentar cada subdivisão da verba e não serão levadas á conta de nenhuma consignação despesas excedentes da votada, porque isto, importando no falseamento das previsões orçamentarias, não justifica-se ainda mesmo em relação ás verbas denominadas avaliativas que provem a despesas variaveis (decreto n. 10.145, art. 17, circular da Directoria de Contabilidade do Thesouro, de 12 de julho de 1895 e circular deste ministerio n. 31 de 12 de setembro seguinte). — *Bernardino de Campos.*

### CONSELHO DE FAZENDA

N. 23 — Acta da sessão de 4 de dezembro de 1896

Aos quatro dias do mez de dezembro de 1896, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. director do Contencioso, Dr. Democrito Cavalcante do Albuquerque, servindo interinamente de director das Ren-

das Publicas, estando presentes os Srs. director da Contabilidade, Joaquim Alonso Moreira de Almeida, e o sub-director do Contencioso, servindo de director, Dr. Carlos Augusto Naylor.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Conselho de Fazenda, pronunciando-se a respeito dos negocios que lhe foram apresentados, é de opinião:

Que se dê provimento aos recursos interpostos:

Por Ferreira Martins & Comp., da decisão da Alfandega do Maranhão, negando-lhes restituição do augmento de 30 % pago sobre os direitos de 21 barris contendo chumbo de munição, visto que os recorrentes não despatcharam opportunamente a sua mercadoria, por motivo de força maior;

Por Antonio Joaquim da Rocha, da decisão da Alfandega de Corumbá, impondo-lhe a multa de direitos em dobro, pelo acrescimo de 13 kilos de fitas de seda encontrado na caixa n. 617, marca S&C—M&C, submettida a despacho pela nota n. 1.771, de 17 de setembro do corrente anno;

Pelo agente da Companhia Lloyd Brasileiro, da decisão da Alfandega do Espirito Santo, obrigando a mesma companhia a assignar termo de responsabilidade para garantir o pagamento de quaesquer multas que forem impostas aos comandantes dos respectivos vapores por infracções dos regulamentos aduaneiros.

Que se defira os recursos interpostos:

Por Manoel Charnasian & Comp., da decisão da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, negando-lhes restituição dos direitos *ad valorem*, indevidamente cobrados, das mercadorias submettidas a despacho de consumo pela nota n. 2.507, de 24 de março do corrente anno;

Por Pinheiro, Filho & Comp., da decisão da Recebedoria desta capital, indeferindo o requerimento em que pediram fosse rectificado o lançamento feito para o exercicio de 1897, afim de serem classificados, não como fabricantes, mas como mercadores de calçado em grande escala;

Por equidade, o pedido de restituição do presidente do Estado de Minas Geraes, proveniente de direitos de consumo e de expediente, cobrados na Alfandega do Rio de Janeiro, de 18.799 peças de pinho destinadas ás obras da nova capital do dito Estado.

Que se indefira o recurso interposto pela Companhia Paulista de Vias Férreas e Fluvias, das decisões da Alfandega de Santos, negando-lhe restituição da importação de 119.297\$893, paga pelos direitos de artigos importados para construção, conservação e custeio da Estrada de Ferro do Rio Claro.

Que se negue provimento aos recursos interpostos:

Pela Companhia Mechanica Importadora de S. Paulo, da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, confirmando os pareceres da comissão de tarifa e dos arbitros por parte da mesma repartição, afim de ser classificada na 2ª parte do art. 769 da tarifa em vigor, para pagar a taxa de 800 réis por kilo, a mercadoria submettida a despacho—como obras de ferro fundido simples—pelas notas ns. 11.578, de janeiro e 11.833, de abril de 1895.

Que seja sustentada a decisão recorrida, negando-se provimento ao recurso interposto pelos negociantes Rodrigues, Fernandes & Comp., do despacho da Alfandega da Bahia que mandou classificar como tecido de algodão de phantasia de mais de 10 kilos em 100 metros, para a taxa de 7\$800, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 296, de 4 de setembro do corrente anno, como musselina de algodão lisa, para taxa de 5\$900.

Que não se tome conhecimento, por estarem pereptos, dos recursos interpostos:

Pela *Amazon Telegraph Company*, das decisões da Alfandega do Pará, sujeitando ao pagamento de direitos os objectos e material telegraphicos por ella importados para seu uso;

Pela *Western & Brazilian Telegraph Company, Limited*, da decisão da Alfandega do Pará, negando-lhe isenção de direitos para a

mercadoria contida em tres caixas, importadas de Liverpool e destinada ao serviço do seu escriptorio;

Pela Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, da decisão da Alfandega do mesmo Estado, impondo-lhe a multa de direitos em dobro pelas differenças encontradas na nota de despacho n. 5.784, de 6 de agosto ultimo.

Sobre a reclamação de Manoel Alves da Silva e Verano Gomes Alonso de Almeida, ex-conferentes da Alfandega de Santos, contra o acto da mesma repartição, autorizando a Companhia Docas de Santos a deduzir do producto do leilão de 149 caixas com mobílias, apprehendidas como contrabando, a taxa de armazenagem por todo o tempo em que os ditos volumes permaneceram nos armazens das Docas, que, deduzidas as taxas a que a referida companhia tiver direito, seja attribuido aos reclamantes o resto do producto do leilão, de conformidade com as disposições vigentes.

O Sr. director Alonso de Almeida declarou que abstinha-se de emitir parecer, por ser um dos reclamantes seu filho.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Henrique Pereira da Rocha, servindo de secretario do conselho, escrevi e subscrevi.—Dr. Democrito Cavalcante.—Manoel Candido de Leão.—Carlos Augusto Naylor.

### Ministerio da Guerra

Por portaria de 5 do corrente, foi nomeado o tenente honorario do exercito João Ferreira de Araujo Serrano, ajuntante da colonia militar do Chapeco, no Estado do Paraná.

Additamento ao expediente de 4 de janeiro de 1897

A' Repartição de Ajudante-General: Transferindo:

Na arma de cavallaria, o alferes Dionysio Affonso Fernandes, do 13º regimento para o 6º da mesma arma; e na de infantaria, os alferes Alfredo Drummond, do 6º para o 31º; Arthur Pontes de Miranda, do 6º para o 2º; Paulino de Freitas Amaral, do 10º para o 39º; José Carlos Victal Filho, do 39º para o 10º; Ponciano Francisco Pereira, do 36º para o 16º; Venancio Erico de Santiago, do 15º para o 9º; Joaquim Venancio Rabello de Mello, do 16º para o 19º; José Pinto Lobão, do 36º para o 5º, e Luiz Ignacio da Costa, do 36º para o 27º, correndo por conta propria as despesas de transporte feitas por estes dous ultimos;

Para a Escola Militar desta Capital, a matricula com que frequenta as aulas da do Ceará, o alumno Euclides Valdetaro de Carvalho e Mello, conforme pediu.—Communicou-se á escola.

Mandando ficar á disposição deste ministerio o capitão do 6º batalhão de artilharia José Leandro Braga Cavalcante, nesta data dispensado do cargo de ajudante de ordens.

Concedendo licenças:

Para o corrente anno, matricular em-se na Escola Militar desta Capital, de accordo com o disposto no art. 54 do respectivo regulamento, si houver vaga, ao alferes do 1º regimento de cavallaria Arminio de Almeida Rego; si houver vaga e satisfizerem as exigencia regulamentares, ao 2º tenente do 6º regimento de artilharia Euripedes Gonçalves Ferro e aos paizanos Luiz Lima do Rego Meirelles e Aurelio Frederico Pereira Lima.—Communicou-se á escola.

### Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Director da Geral da Contabilidade

Expediente de 23 de dezembro de 1896

AO Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 3:874\$700, a José Antonio da Rocha, de viveres fornecidos á hospedaria de imigrantes em Pinheiros, no mez de novembro ultimo (aviso n. 3.067);

De 805\$, a Claudino Corrêa Louzada, proveniente de reparos feitos em agosto e setembro ultimos nas lanchas *Quintilla* e *Lucilla*, da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação (aviso n. 3.069);

De 117\$300, a Carl Haepech & Comp., de passagens a imigrantes nos mezes de setembro a novembro ultimos (aviso 3.070);

De 566\$, folha do pessoal empregado, durante o mez de novembro ultimo, na demarcação da Fazenda de Pinheiros (aviso n. 3.071);

De 42:000\$, a Companhia Engenho Central de Lorena, proveniente da garantia de juros correspondente á safra de 1895 (aviso n. 3.072);

Dia 26

De 1:753\$333, folha de contractantes do serviço de condução de malas dos correios, relativa aos mezes de setembro a novembro ultimos (aviso n. 3.075);

De 1:763\$290, a diversos, de fornecimentos feitos nos mezes de setembro a novembro ultimos á Directoria Geral dos Correios (aviso n. 3.077);

Dia 28

De 13:430\$000, a Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, proveniente da conservação do fio telegraphico entre Campinas e Uberaba, a contar de 8 de abril de 1892 a 31 de dezembro de 1895 (aviso n. 3.081);

De 1:076\$666, a diversos contractantes do serviço de condução de malas dos correios, no mez de novembro ultimo (aviso n. 3.082);

De 126\$500, a *Gazeta de Noticias*, proveniente de publicações feitas em proveito da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação no mez de novembro ultimo (aviso n. 3.084);

De 450\$000, a Leuzinger & Comp. de objectos de expediente fornecidos no mez de novembro ultimo á Inspectoria Geral de Estradas de Ferro (aviso n. 3.086);

De 123\$500 a Luiz Ferreira de Moura Brito, proveniente de publicações feitas na *Gazeta da Tarde* em proveito da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, em novembro ultimo (aviso n. 3.088);

De 3:685\$500 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a imigrantes durante os mezes de agosto a outubro ultimos (aviso n. 3.089);

Dia 29

De 164.197-0 frs., a Joseph Lumay & Comp. proveniente de material fornecido á commissião de melhoramentos do porto de S. João da Barra, em dezembro de 1895 (aviso n. 3.090);

Providenciando:

Afim de ser posta na Alfandega de Santos a quantia de 10:000\$ para ser applicada ao pagamento do engenheiro Ulrico Mursa, relativo aos vencimentos que deixou de receber durante a licença que lhe foi concedida pelo Congresso Nacional em 1895 (aviso n. 3.092);

No sentido de ser pela Alfandega do Ceará paga a Boves Frères, Guilherme Rocha & Comp. e a Reinaldo Porto a quantia total de 1.115:208\$500 proveniente de materias fornecidos á Estrada de Ferro de Baturité (aviso n. 3.094);

Dia 31

De 293\$, folha do pessoal empregado na demarcação da fazenda de Pinheiros, no corrente mez (aviso n. 3.096);

De 222\$221, ao ajudante da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, engenheiro Abel Ferreira de Mattos, proveniente de vencimentos que lhe competem em virtude de substituição do cargo de inspector geral (aviso n. 3.097);

De 52:155\$904, ao empreiteiro do ramal de Ouro Preto a Marianna, no prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, proveniente dos trabalhos que executou no 3º trecho do mesmo ramal durante o mez de outubro ultimo, deduzidos dessa quantia 10 %, que ficarão depositados para garantia das citadas obras (aviso n. 3.098);

Do 48:087\$355, a Joseph Linch, empreiteiro dos 1º e 2º trechos do ramal de Ouro Preto a Marianna, do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, proveniente das obras que executou no mez de outubro ultimo, deduzindo-se dessa quantia 10 % para garantia das mesmas obras (aviso n. 3.099).

**Directoria Geral da Industria**

Por portarias de 2 do corrente:

Ficaram addidos a secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, de conformidade com o disposto na lei n. 429, de 10 de dezembro ultimo, os seguintes funcionarios da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação: officiaes Julio Xavier da Silva Moura e Alexandre Alves Ribeiro Cirne e o continuo Affonso Soares Pinto.

Ficou sem effeito a de 31 de dezembro de 1894, que approvou as instrucções para o serviço de fiscalização no exterior dos contractos de intro lueção de immigrants, ficando supprimidos os dous logares de commissarios, um em Genova e outro em Lisboa, visto ter sido rescindido o contracto celebrado com a Companhia Metropolitana.

Foram dispensados:

O bucharel Gustavo Penna, do cargo de commissario do serviço de immigração em Genova;

O Dr. João Netto dos Reis, do cargo de commissario do serviço de immigração em Lisboa.

O engenheiro Candido Ferreira de Abreu, do cargo de chefe do serviço de localisação de immigrants polacos no Estado do Paraná.

O agrimensor Aristides de Oliveira, do cargo de chefe, em commissão, do nucleo em fundação à margem do rio dos Patos, no Estado do Paraná.

Dos cargos de engenheiros fiscaes de engenheiros centraes:

Do 1º districto, Americo Francisco de C. Rodrigues;

Do 2º, Manoel Accioli Ferreira da Silva;

Do 3º, Eurico Jacy Monteiro;

O cidadão Augusto Silveira Miranda do cargo de fiscal do Governo junto à Coudelaria Normal, do Paraná.

*Requerimentos despachados*

Dia 7 de janeiro de 1897

Firmino Delanglo, pedindo guia para pagamento da 3ª annulada da patente n. 1.891. — Deferido;

Gustavo Hermann Roeder, fazendo identico pedido para a de n. 1.759. — Deferido;

Eurico Del Fabro e Arthur da Cunha Barros, pedindo garantia provisoria. — Compareçam nesta directoria;

Sociedade de Seguros Mutuos sobre a vida «A Proletaria» pedindo autorisação para funcionar. — Compareça na Directoria Geral da Industria.

Movimento de immigrants nas hospedarias.

*Ilha das Flores*

Dia 6 de janeiro de 1897

Existiam 46 immigrants; entraram 9 de nacionalidade portugueza, vindos de Lisboa no vapor francez *Cordillere*. Existem 55 immigrants.

O estado sanitario é bom, não existindo docute algum.

*Pinheiros*

Não existem immigrants. O estado sanitario é bom.

**Directoria Geral de Viacão**

Por portarias de 2 do corrente, foi dispensado o seguinte pessoal:

Da Estrada de Ferro Central da Parahyba: Os engenheiros:

José Francisco de Brito, do cargo de chefe de secção;

Manoel Gaudencio Anisio Braga, do cargo de engenheiro de 1ª classe;

Olavo França, do cargo de engenheiro de 1ª classe.

Da Estrada de Ferro de São Francisco: Chefes de secção, os engenheiros Alexandre dos Reis de Araujo Góes e Joaquim Arthur Pedreira Franco;

Engenheiros de 1ª classe, Augusto Graciliano Merei, Gustavo Seemann, Antonio Moniz Barreto de Aragão e Coriolano dos Reis de Araujo Góes.

Da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, João Cancio Ferreira da Silva, do cargo de 1º engenheiro.

Da Estrada de Ferro de Baturité, o engenheiro Manoel Antonio de Moraes Rego, do cargo de ajudante de 1ª classe.

*Rectificação*

Os engenheiros de 1ª classe do extincto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, dispensados por portaria de 2 do corrente, foram estes: João José de Carvalho Freitas, Carlos Frederico Willemann Woald, Sebastião Avelino Fernandes Chagas, Manoel Pacheco Leão, Alfredo Lopes e Alfredo de Araujo Borges.

*Requerimento despachado*

Companhia Bahia e Minas. — Compareça na Directoria Geral de Viacão, a fim de receber guia para pagamento do sello devido por um decreto que tem de ser expedido.

**Directoria Geral de Obras Publicas**

Por portaria de 31 de dezembro findo foi nomeado o engenheiro Manoel Jansen Pereira para o logar de fiscal das obras de melhora-mento do porto do Maranhão, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por outras de 2 do corrente: Foram supprimidas as seguintes commissões:

Melhoramentos do rio Itapecurú, do rio São Francisco e do rio Itajahy;

Melhoramentos dos portos: do Pará, de São João da Barra, de Macalé, do Rio de Janeiro e do canal e porto de Iguape, e construcção da estrada de rodagem D. Francisca.

Foram dispensados:

Da commissão do rio Itapecurú: engenheiro Henrique Eduardo Couto Fernandes, de ajudante de 1ª classe; Joaquim Palhano, de auxiliar tecnico de 2ª classe; Archimedes José da Silva, de secretario e Joaquim Bruno Ramos, de pagador;

Da commissão do rio S. Francisco: engenheiro Oscar de Mendonça Taylor, de ajudante; Matheus Ferreira de Souza Machado e José Robalto, de conductores; Eduino Rodrigues da Costa, Jovino Antonio Pereira e João Pinto de Souza, de auxiliares de 1ª classe; Moysés de Souza Lima, Emygdio Antonio de Pinho e Joaquim Marinho de Aragão, de auxiliares de 2ª classe; Dr. Antonio Rodrigues da Cunha Mello, do medico e José Coelho Ferreira Junior, de desenhista;

Da commissão do rio Itajahy: Henrique Know, de auxiliar tecnico;

Da commissão do porto do Pará: engenheiro Luiz de Faria Lemos, de ajudante; Francisco Herculano da Silva Ramos e Talisman Ferreira Teixeira, de auxiliares technicos;

Da commissão do Porto de S. João da Barra, Christino do Valle, de 1º engenheiro; engenheiro Theophilo Coelho Dias, de ajudante de 1ª classe; engenheiro Roberto Paulino Soares de Souza, de ajudante de 2ª classe; agrimensor Antonio Lopes do

Azevedo, de auxiliar tecnico; Annibal Porto, de secretario; Antonio Alves da Cruz Filho, de thesoureiro pagador; José Ferreira da Silva Porto, de almoxarife e Carlos Schaeffer, de desenhista;

Da commissão do porto de Macalé: engenheiro Guilherme Peçanha de Oliveira, de ajudante; Antonio Lopes de Mesquita, de auxiliar tecnico, e Frederico Hoffmann, de desenhista.

Da commissão do canal de Iguape: Epiphânio Prospero de Andrade, de auxiliar tecnico.

Da commissão da estrada de rodagem D. Francisca: Pedro José de Souza Lobo, de director.

**DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS**

*Expediente de 6 de janeiro de 1897*

Ao Sr. administrador dos Correios de Minas Geraes, autorisou-se, em resposta ao officio n. 1.034/1, de 25 de novembro ultimo, com o qual transmittiu a esta directoria o requerimento do 2º official daquella administração Francisco José de Oliveira Junior, pedindo justificação de faltas que deu no exercicio de suas fuuncções, a justificar-as, na forma porque solicitou o petiçionario em o dito requerimento.

Movimento de officios:

— Entraram 141 officios, das seguintes procedencias:

Portugal.....	29
Diversos.....	18
Allemanha.....	13
Secretaria Internacional....	12
S. Paulo.....	12
França.....	12
Districto Federal.....	10
Hespanha.....	8
Paraná.....	8
Republica Argentina.....	5
Minas Geraes.....	5
Amazonas.....	3
Secretaria.....	1
Alagoas.....	1
Italia.....	1
Austria.....	1
Russia.....	1
Venezuela.....	1
Paraguay.....	1
Aaohem.....	1
Dreslo.....	1

144

Requerimento..... 1

— Sahiram 48 officios, assim distribuido:

Districto Federal.....	16
Roma.....	5
Lisboa.....	5
S. Paulo.....	4
Minas Geraes.....	3
Diversos.....	3
Washington.....	2
Madrid.....	2
Buenos Aires.....	2
Pariz.....	1
Cologne.....	1
Santiago.....	1
Pernambuco.....	1
Rio Grande do Sul.....	1
Pará.....	1

48

*Movimento de malas na 5ª secção, em 5 de janeiro de 1896*

**Entradas**

Diarias.....	Malas
Vapor francez <i>Cordillere</i> , 7 horas e 45 minutos da noite, bordeaux e escalas.....	72
A primeira mala foi aberta ás 7 horas e 45 minutos e a ultima ás 9 horas e 50 minutos.....	141

Sahidas	
Diarias.....	92
Vapor nacional <i>Garcia</i> , 5 horas da manhã, Ubatuba e Angra.....	2
Vapor nacional <i>Augusto Leal</i> , 6 horas da manhã, Angra e Paraty.....	2
Vapor inglez <i>Jupiter</i> , 12 horas da manhã, Buenos-Ayres.....	2
Vapor inglez <i>Bellanock</i> , 1 hora da tarde, Santos.....	1
Vapor allemão <i>Wartsbury</i> , 5 horas da tarde, Santos.....	1
Vapor francez <i>Canarias</i> , 2 horas da tarde, Santos.....	1
Vapor italiano <i>Ré Umberto</i> , 2 horas da tarde, Genova.....	5
<hr/>	
Entradas.....	213
Sahidas.....	106
<hr/>	
	319

Movimento de malas na 5ª secção, em 6 de janeiro de 1897

Entradas	
Diarias.....	68
Vapor nacional <i>Iatiaya</i> , 11 horas e 10 minutos da manhã, Pernambuco...	6
A primeira mala foi aberta ás 12 horas e 35 minutos e a ultima ás 12 horas e 45 minutos.	
Vapor italiano <i>Regina Margherita</i> , 8 horas e 10 minutos da manhã, Rio da Prata.....	8
A primeira mala foi aberta ás 8 horas e 20 minutos e a ultima ás 8 horas e 30 minutos.	
Paquete inglez <i>Orcana</i> , 9 horas, Valparaiso e escalas.....	16
A primeira mala foi aberta ás 9 e 10 e a ultima ás 9 horas e 30 minutos da manhã.	
Paquete inglez <i>Liguria</i> , 10 horas e 40 minutos, Liverpool e escalas.....	90
A primeira mala foi aberta ás 11 e a ultima á 12 horas e 30 minutos da tarde.	
Vapor francez <i>Les Andes</i> , 1 hora e 30 minutos, Rio da Prata.....	2
A primeira mala foi aberta á 1 e 35 e a ultima á 1 hora e 45 minutos da tarde.	
<hr/>	
	190

Sahidas	
Diarias.....	91
Vapor nacional <i>Pinto</i> , 2 horas da tarde, S. João da Barra.....	1
Vapor nacional <i>Italy</i> , 6 horas da manhã, idem.....	1
Vapor nacional <i>Industrial</i> , 10 horas da manhã, Sul.....	12
Vapor nacional <i>Freda</i> , 2 horas da tarde, Paranaguá.....	9
Vapor inglez <i>Lassell</i> , 9 horas da manhã, Victoria e New-York.....	6
Paquete inglez <i>Liyuria</i> , 1 hora da tarde, Rio da Prata e Pacifico.....	13
Paquete inglez <i>Orcana</i> , 3 horas da tarde, Europa.....	78
Vapor francez <i>Cordillera</i> , 11 horas da manhã, Rio da Prata.....	9
Vapor italiano <i>Regina Margherita</i> , 12 horas da manhã, Genova.....	9
Vapor allemão <i>Amazonas</i> , 12 horas da manhã, Santos.....	1
<hr/>	
Entradas.....	190
Sahidas.....	230
<hr/>	
	420

Thesouraria, 6 de janeiro de 1897

Venda de sellos.....	3:448\$000
Vales nacionaes emitidos.....	1:342\$480
Ditos nacionaes pagos.....	4:858\$100

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 25 DE JULHO DE 1896

O Sr. Coelho Rodrigues—Sr.

Presidente, antes de reatar o fio interrompido na sessão de hontem, pela surveniência da hora terminal de nossos trabalhos, preciso fazer um protesto de consideração e respeito aos meus adversarios nesta questão.

Um ou dous jornaes sympathicos á idéa capital do projecto que se discute parecem pôr em duvida a sinceridade daquelles que o combatem. Tanto quanto posso julgar, penso que este juizo é injusto. No seio da Commissão, o companheiro mais tonaz, que a maioria encontrou, para adoptar o parecer que offereceu ao Senado, não revelou motivos, que não fossem muito justificados e muito dignos. O honrado ex-senador, que hoje dirige com tanto brilho o governo do Estado de S. Paulo, e a cujas opiniões se tem feito referencia mais de uma vez, no curso da discussão, tambem é um homem convencido e leal, incapaz de manifestar uma opinião, por motivos que não sejam consentaneos com o seu dever, e conformes ás suas convicções. Dou testemunho antigo disto; e se nesta materia pudesse ceder das minhas opiniões, por consideração ás de qualquer outra pessoa, cederia aos desejos notorios de S. Ex. cuja sinceridade, como disto, posso attestar. Mas ha favores que a amizade não tem o direito de pedir, nem a obrigação de fazer, e este seria um delles; me humilharia aos olhos de mim mesmo, e diminuiria talvez a consideração, que eu julgo merecer no conceito de S. Ex.

Os outros collegas tambem não teem motivo nenhum, que torne suspeitos os seus votos. Vencido ou vencedor, eu acredito que o voto da maioria será o voto da consciencia e da convicção daquelles que se pronunciarão a respeito, e que teem o direito e o dever de fazel-o.

Dada esta satisfação, para não assumir, pelo meu silencio qualquer sombra de solidariedade com aquella suspeição, que vi alguns lançar contra os meus adversarios na questão, vou recommear a materia hontem interrompida, do ponto em que fiquei.

Terminei hontem demonstrando que tinhamos antes da Republica tres formas de casamento, o que, portanto, não era novidade que continuassemos a ter outras tres formas de casamento, posto que differentes, sob o novo regimen. A ultima de que me occupei foi a do casamento presumido, a mais antiga no nosso direito positivo, porque tem a sua fonte nas ordenações de 1693, que por seu turno beberam a inspiração, para consagrar esta instituição, na codificação Manoelina de 1521, L.º 2, tit. 47 §.º 2.º e está no direito commum, visto que, como já ponderei incidentalmente, que a prohibição do concubinato *soluti cum soluta* isto é, *da licita consuetudo* dos romanos e a imposição da cerimonia religiosa para a validade do casamento, foram decretadas, esta pela Novella 89 e aquella pela Novella 91 de Leão, o philosopho, e que reinou de 886 a 911, por consequencia, são estranhas ao direito commum.

O casamento presumido, tal como o projecto propõe, passou daquellas Novellas para o direito costumeiro e deste ao portuguez, e se não existisse, deveria ser inventado, porque é o typo do casamento civil, é o casamento natural, é a monogamia affectiva, que é o ideal e deve ser a base de toda a familia bem constituída.

Compete ao Estado, não ha duvida, regular as condições do concubio, estabelecendo as bases das convenções patrimoniaes, conforme as relações juridicas e politicas, que porventura justifiquem qualquer restricção ao direito natural do constituir familia.

Mas, satisfeitos estes requisitos, provada a ausencia de impedimentos, deve aceitar-se o facto da união affectiva e da continuação do

casal, que se unio pelo coração, e que vive durante um certo periodo de tempo como marido e mulher, como prova bastante para o reconhecimento deste estado natural á especie humana.

Reproval-o nestas condições seria não só uma usurpação da sociedade, como uma iniquidade do poder publico e, se me permitem a phrase, até um contrasenso indesculpavel.

Usurpação, porque a sociedade civil não tem o direito de restringir o exercicio da actividade material do cidadão, sinão quanto seja preciso para conciliar este exercicio com o exercicio da actividade legitima dos outros cidadãos.

Na hypothese, o casal que se acha unido durante um certo periodo de tempo, sem ter impedimento para casar-se perante a lei, deve ser reconhecido como legitimado pelo facto, pelo interesse da sociedade e pelo direito dos filhos.

Seria uma iniquidade, porque este desconhecimento do casamento natural, do typo do casamento presumido, não prejudica sómente aos dous que se unem, mas prejudica principalmente o fructo do seu amor; os filhos que nascem desse casal.

Seria um contrasenso injustificavel, porque interessa sumamente a sociedade civil que ninguem exista sem pae, porque os filhos, que não teem pae, são outros tantos onus e outros tantos perigos para a sociedade, em cujo seio nasceram.

Si, pois, não querem o casamento presumido, principalmente o da Ord. Livro 4.º, titulo 46, § 2.º, ao menos permitam a investigação da paternidade, conforme a Ord. do Livro 4.º, titulo 92, e com ella o reconhecimento dos direitos hereditarios do filho natural, que lhe foram tirados pela crudelissima lei de 2 de setembro de 1847, aliás defendida e sustentada com enthusiasmo pelo honrado senador pelo Maranhão, o qual, para justificar a, quasi limitou-se a citar a proposito della um processo havido na Inglaterra e referido por Tocqueville, processo sem duvida repugnante, escusado, desnecessario para a execução da Ord. Livro 4.º, titulo 92, e nunca usado, entre nós, durante os dous e meio seculo que elle vigorou.

O Sr. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Mas a lei de 1847 prohibiu a investigação da paternidade, mesmo nos casos dos filhos naturaes equiparados aos legitimos pela Ord. Livro 4.º titulo 92.

O Sr. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Parece-me que a lei de 1847 era obra dos cortezãos de Pedro I, idéa que enunciei como hypothese pelo seguinte:

A *Ordenação*, inspirada provavelmente pela Novella 117 cap. 4, de Justiniano, fez distincção entre filhos naturaes e filhos legitimos, e entre filhos naturaes de nobres e filhos naturaes de plebeus, equiparando os ultimos aos legitimos.

Veio a Constituição e acabou com a distincção de nobres e plebeus.

Era mais logico e equitativo que, depois disso, o espirito democratico da Constituição fizesse entender a *Ordenação* de accordo com a sua parte mais benigna, nivelando quanto ao direito hereditario os filhos naturaes dos nobres, com os dos plebeus, mas fizeram exactamente o contrario, excluíram os filhos dos plebeus desse direito garantido pela *Ordenação*, para continuar o privilegio da mesma *Ordenação* em favor da devassidão dos paes nobres, dos filhos naturaes, que tivessem a desgraça de não descerem de plebeu.

Isto revela a meu ver o pensamento fidalgo de garantir contra os onus da paternidade a devassidão aristocratica, e, como os directores do governo, durante a minoridade, deram prova de muito liberaes, preferio attribuir a lei de 1847 aos homens da reacção da maioridade illegal, que eram os cortezãos de Pedro I, ao menos, em grande parte.

Sr. presidente, só o casamento presumido, estou convencido, poderá supprir a lacuna da intervenção do clero catholico na pro-

moção do casamento entre a população pobre, que é em sua maxima parte a do Brazil.

E' esse o casamento que elles mais praticam, sinão regularmente, ao menos segundo o methodo natural.

Nós temos um escriptor notavel, o Dr. Gama Rosa, que em uma obra breve, mas substancial, prova que a mór parte da população do Brazil, mesmo sob o dominio do casamento religioso, não nascia do casamento legitimo.

Ora, se isto se verificava quando os bispos faziam, periodicamente, visitas pastoraes, quando os vigarios faziam a desobriga todos os annos, quando os missionarios exploravam os centros menos populosos do paiz, provocando alli agglomerações extraordinarias do nosso povo, e promovendo a regularisação das familias, que estavam quasi todas irregularmente formadas, o que não será hoje que o casamento civil é o unico admittido pela lei, e, ainda mais, depende de formalidades que o complicam, que podem determinar grandes despesas, apezar da gratuidade legal; que depende de um juiz, que nem sempre é facil de encontrar, ou do official do registro civil, conforme o projecto substitutivo, que sempre é pouco mais facil de ser encontrado?

Nos centros despovoados, digo eu, não é possivel deixar de reconhecer as difficuldades que a população do paiz, pobre na sua maxima parte, tem de encontrar o meio de regularisar a familia. O meio mais facil e seguro é, pois, o da Ordenação do liv. 4º, tit. 46, § 2º, por interessar muito á sociedade civil.

Nos tempos do rei velho, sempre se considerou que os escrivães e juizes deviam ser homens maiores de 25 annos e casados, salvo o caso de serem maiores de 40 annos; e a ordenação do liv. 1º, tit. 94, ia mais longe, em certos casos, obrigava o funcionario a recasar dentro de um anno, sob pena de perder o emprego, quando elle enviuvava, depois de empossado.

O Sr. MORAES BARROS—Mas é tão facil procurar o juiz como o vigario.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Não; o vigario receia o bispo nas suas visitas e tem interesse na desobriga annual, ao passo que o juiz não pôde sahir da séde da sua circumscripção, ao menos em regra.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E nem os vigarios vão mais fazer a desobriga. (Ha outros apartes).

O Sr. COELHO RODRIGUES—As instrucções expelidas por um dos antecessores de V. Ex., nessa cadeira, o Sr. Visconde de Abaeté, quando ministro do imperio, para execução do Acto Adicional, instrucções approvadas por decreto de 9 de dezembro de 1885, no seu § 12, si bem me recordo, recomendava que fossem preferidos para todos os cargos publicos os homens casados, e com muita razão; porque a circumstancia de ser pae da familia é, em regra, uma garantia de ordem para a sociedade. O homem casado é considerado mais apto para exercer a autoridade publica, para dar exemplos de moralidade, para impôr-se ao respeito e á consideração do publico do que o solteiro.

Os honrados Senadores, pelo Maranhão e pelas Alagoas, consideraram como antiqua a citada Orden. do livro 4º, titulo 46; mas peço permissão para dizer a Ss. Exs. que esta opinião autorisa-me a considerá-la mais atrazada na sciencia do direito dos que os compiladores das Ords. Philippinas.

Entretanto, o honrado Senador pelo Maranhão, que conhecia as disposições inconstitucionaes da nova lei que vigora desde antes e depois da Constituição, até agora, que sabe ser uma das suas attribuições velar na guarda da Constituição e das outras leis; que é Senador ha alguns annos, só se lembrou da inconstitucionalidade das disposições, que estão consolidadas no projecto substitutivo depois que as viu incluídas nelle.

Isto faz crer que S. Ex. me considera tão suspeito á Constituição que, para pôr em duvida a constitucionalidade de um projecto, basta ver o meu nome abaixo delle.

O nobre Senador pelas Alagoas que offereceu o projecto primitivo, fazendo depender o

casamento de todo o cidadão ou cidadã da autorisação do juiz; que impunha á magistratura estadual alguns deveres attinentes á magistratura federal; que mandava até lavrar o contracto de casamento depois de morto um dos contrahentes; não achou que tudo isso fosse contrario á natureza e á Constituição, mas achou que eram inconstitucionaes as disposições do decreto de 11 de janeiro, depois de consolidadas no projecto.

O Sr. LEITE E OITICICA—Eu disse que tudo o que era forma de casamento era do direito civil e portanto era constitucional.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Mas accusar o projecto de inconstitucional, porque?

O Sr. LEITE E OITICICA—Não disse tal.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Leio aqui no resumo do seu discurso o seguinte. (Lê).

O Sr. LEITE E OITICICA—Eu disse que era attribuição federal dar as formas do casamento e que tudo quanto era forma do casamento era do direito civil e portanto constitucional. Não sou responsavel pelo resumo do jornal.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Então, o dito por não dito, nesta parte.

Entretanto, conforme já ponderei, o casamento é e não pôde deixar de ser materia federal; já ponderei que ainda não foi fixada a linha divisoria doCodigo Civil e doProcesso; já ponderei que, enquanto esta separação não se fizer, a materia do casamento será federal. Acrescentei que, devendo pela Constituição ser feito esse serviço gratuitamente, isto importava até certo ponto a obrigação de ser confiado o mesmo serviço a empregados federaes.

O Sr. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Admittido mesmo que as disposições fossem processuaes e por consequencia daquellas que competem aos poderes dos Estados regular, nos termos do § 23, do art. 34 da Constituição, ainda assim o projecto não seria inconstitucional.

O Sr. LEITE E OITICICA—Eu disse que estas formas são de direito civil.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Mas ainda que os Estados quizessem arrogar a si este direito, que o honrado Senador pelo Maranhão entende que a Constituição lhes concede, ainda assim podia verificar-se o caso do art. 60, sempre que alguém fundasse sua acção no § 4º do art. 72 da Constituição.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Eu disse que tratava-se de regular o casamento da familia brasileira, em que estendia-se a outros Estados. Nem podia haver questão de um Estado para outro, porque a mulher é brasileira.

O Sr. COELHO RODRIGUES—O que parece, como dizia, é que o maior defeito destas disposições consolidadas é terem tido como relator da commissão o humilde ora-lor, que parece ter incorrido em uma suspeição geral para os que combatem o projecto.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Não apoiado. Assim não poderíamos mais discutir projecto nenhum.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Me parece que ha uma certa prevenção; porque as disposições arguidas de inconstitucionaes são do decreto de 24 de janeiro, cuja revogação VV. Exs. nunca se lembraram de propôr.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Mas V. Ex. não é generoso, insistindo assim. Sou capaz de pedir *habeas corpus* á Mesa, pela coacção em que V. Ex. me colloca.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Não sou capaz de fazer violencia a V. Ex.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Mas é uma especie de *diminutio capitis*.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Dadas estas explicações a respeito do casamento presumido, tão velho e tão estranhado...

O Sr. COELHO E CAMPOS—Tão desusado.

O Sr. MORAES BARROS—Tão velho que já devia ter morrido...

O Sr. COELHO RODRIGUES—A verdade não morre, e sua autoridade multiplica-se pelo tempo como pela distancia.

Como dizia, porém, quando fui interrompido, vou dar as razões por que não admitto sinão duas excepções ao principio da indissolubilidade do vinculo conjugal.

Na nossa sessão de 20, si bem me recordo, já disse um pouco longamente porque não considerava contracto o casamento, posto que ao casamento pudesse e devesse em certos casos estar anexo o contracto civil.

Mas, o casamento em si não é um contracto: nem os contrahentes são materia de contracto civil, isto é, não são bens.

Quando expuz esta doutrina, que não é nova, ponderei que o contracto só podia se dar quando houvesse um objecto, partes capazes de se obrigarem e uma forma prescripta, ou não prohibida pela lei; e que o objecto do contracto só podia ser uma cousa que não esteja fóra do commercio ou um serviço que tenha valor economico; que o contracto em regra não dá o *ius in re*, dá apenas direito á cousa ou á prestação, si o seu objecto é um serviço.

Ora, applicando esses principios ao casamento, notei que o objecto do casamento são as proprias pessoas inalienaveis no seu todo e em suas partes, que não só não são cousas como até não tem a faculdade de alienar uma parte do seu corpo ou uma função do seu espirito, nem mesmo seus serviços perpetuamente, porque isto importaria a alienação da liberdade que não tem, o direito de destruir ou de renunciar a si mesma.

Para, pois, ser um contracto civil, o acto do casamento deveria declarar quaes os serviços reciprocos a que os contrahentes se obrigam e por quanto tempo, mas, esse acto não poderia produzir a unidade juridico-moral e perpetua da familia—as *animæ duo in carne una* que se desdobram nos filhos. O casamento, portanto, não é um contracto.

Ainda mais: os direitos derivados dos contractos, uma vez realisados, convertem-se em reaes ou pessoaes—no *ius in re* ou *in rem* e os direitos de familia ora parecem pessoaes, como os dos filhos aos alimentos devidos pelos paes, ora reaes, como o poder destes sobre aquelles, e nenhuma das duas especies poderia entrar nos direitos civis, porque são sempre *res inestimabilis*; isto é, não tem valor economico.

Dahi outra differença: as acções fundadas em direitos civis são sempre reaes ou pessoaes; as fundadas nas relações ou direitos de familia são em regra questões de estado, isto é, questões prejudiciaes e em regra imprescriptiveis.

E' por isso que em toda a parte os funcionarios publicos que lavram os contractos civis (os tabelliães) não lavram os actos de nascimento, casamento e obito, que todos competem a outros funcionarios, os officiaes do registro civil.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Um pedido de alimentos é prejudicial tambem?

O Sr. COELHO RODRIGUES—Isto é uma obrigação sobre os bens; materia do direito de familia applicado, diversa do direito de familia puro: é a influencia das relações de familia sobre a propriedade ou sobre os bens; e como os bens são materia de direito civil, esta acção é regulada naturalmente pelo mesmo direito, e fundada na obrigação pessoal que resulta da geração...

O Sr. GOMES DE CASTRO—E' filha da obrigação, reconhecida quanto ao homem para sustentar a mulher e mesmo a mulher para sustentar o marido, em certos casos.

O Sr. COELHO RODRIGUES—... e do casamento que impõe deveres mutuos aos dous conjuges, o que o projecto não contesta.

Mas, Sr. Presidente, como quer que seja estes principios já foram outro dia mais ou menos expandidos por mim um pouco minuciosamente, de modo que eu esperava que os honrados collegas que não aceitaram nesta parte as observações que tenho feito perante o Senado, em lugar de virem com theses geraes, apanhassem os argumentos, procurando analysal-os, combatendo-os um por um.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Pois a these geral é considerar o casamento contracto ou não. E o que temos discutido é si os caracteristicos do contracto existem no casamento civil.

O Sr. COELHO RODRIGUES—A propria Ord. do Reino, de 1603, não considerou nunca o casamento um contracto civil, tanto assim

que permittia que os conjuges se casassem, o homem com 14 e a mulher com 12 annos e até si *malitia supplebat etati*, permittia-lhes casar com menor idade; mas, ainda depois de casados, não podiam dispor de bens de raiz, sinão depois dos 25 annos.

Ora, si a materia fosse puramente civil, era natural que as pessoas, uma vez casadas, ficassem aptas para todos os actos da vida civil; porque nenhum ha de tanta gravidade, como aquelle pelo qual os conjuges obrigam as suas pessoas por toda a vida.

{*Apartes dos Srs. Gomes de Castro e Leite e Oiticica*).

O SR. COELHO RODRIGUES — Aproveito a occasião para dizer que o honrado senador pelas Alagoas fez-me uma injustiça e muito grande, afirmando que eu transplantara um capitulo, um titulo ou mesmo uma parte do meu projecto do codigo civil e o introduzira sorrateiramente neste projecto que S. Ex. aqui tinha iniciado e submettido à approvação do Senado. Eu affirmo que para S. Ex. declarar isto era preciso que não conhecesse bem a lei de 24 de janeiro de 1890, ou não tivesse lido com attenção o projecto.

O SR. OITICICA — Eu não disse o que V. Ex. está me attribuindo.

O SR. COELHO RODRIGUES — Está aqui no resumo do *Jornal do Commercio*. (Lê.)

O que está no projecto em discussão é a consolidação, capitulo por capitulo, da lei em vigor, com a differença de ter sido supprimido o capitulo 9º que inclui no capitulo 10, e o capitulo 10, que inclui no capitulo 11. Veja V. Ex. o elenco do projecto que está em discussão e ha de verificar o que estou dizendo.

O SR. LEITE E OITICICA dá outro aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Fiz justamente o contrario, o que quiz foi afastar do projecto do codigo, onde não figura o divorcio com a dissolução do vinculo, esta questão, que seria um embaraço para discussão d'elle.

E o honrado Senador, que conhece a lei em vigor, a lei de 24 de janeiro, deveria pela simples leitura do projecto ver que a fonte do projecto consolidado era aquella lei e não o projecto de codigo civil, que apenas é irmão d'elle, por ser filho do mesmo pae.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas o projecto do codigo civil é o mesmo projecto apresentado como substitutivo.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não, senhor; não tenho aqui o projecto, sinão me daria ao trabalho de fatigar o Senado com a sua leitura para provar a S. Ex. como foi desarrazoada a sua affirmação.

Ha apenas analogia entre a lei de 24 de janeiro e o projecto que fiz; foram feitos pelo mesmo autor, havia um funilo de idéas communs que devia fazer os parecidos; mas o que serviu de base a esta consolidação foi a lei de 24 de janeiro de 1890.

O SR. LEITE E OITICICA — Protesto sómente contra — transplantação exotica — pois tenho aqui o resumo do *Diario do Congresso*, tirado das notas tachygraphicas, onde não está isto.

O SR. COELHO RODRIGUES — O honrado Senador está antecipando uma parte da opposição que já guarda para o projecto de codigo civil; tenho pena de não estar presente quando elle for discutido, porque lhe garanto que não havia de ser tão facil destruil-o como S. Ex. supõe.

O SR. LEITE E OITICICA — Fiz esta declaração sómente para poder demonstrar que no projecto de codigo civil não havia idéas que V. Ex. tinha incluido no substitutivo.

O SR. COELHO RODRIGUES — Ração de mais para não dizer que houve a transplantação exotica — de que fui accusado no resumo do *Jornal do Commercio*.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Nunca apresentei sob minha responsabilidade individual a idéa do divorcio, e entretanto a sustento desde 1883 em diversos escriptos. Agora mesmo este projecto é da commissão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Si não é opinião pessoal de V. Ex., não sei porque apresentou, porque o paiz ainda não se apresentou pedindo isto.

O SR. COELHO RODRIGUES — E o paiz já manifestou-se alguma vez pedindo penas contra o roubo, o assassinato ou o adultério?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Sim, senhor. (*Ha diversos apartes.*)

O SR. COELHO RODRIGUES — O legislador anda adiante das necessidades publicas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Conforme a materia.

O SR. COELHO RODRIGUES — E esta é uma daquellas em que elle deve adiantar-se ás necessidades, porque interessa profundamente a organização da familia que é a base e a materia da sociedade civil e politica.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Quando a questão é tradicional, não é este o modo de proceder.

O SR. COELHO RODRIGUES — O honrado Senador pelo Maranhão, cuja autoridade é sufficiente para mim, não se contentou com ella, mas citou em seu apoio outras que, em sua modestia excessiva, julgou elle mais attendiveis do que a sua.

Não pude verificar todas; mas as duas que verificou, a de Pothier e a da obra do Sr. Clovis Bevilacqua, parecem-me favoráveis e como, na theoria dos praxistas, uma testemunha contraproducente faz prova plena contra quem a offerece renunciei. A indagação das outras autoridades, mesmo porque não me era facil na occasião.

S. Ex. leu-nos aqui um topico de Pothier, é eu, que tinha uma idéa vaga da continuação do texto, pedi-lhe que lesse-o até mais adiante.

S. Ex. não pode satisfazer-me porque não tinha o livro presente, mas sómente um trecho que trouxe escripto. O trecho que S. Ex. leu foi este:

«Nous avous eru no pouvoir mieux terminer notre *Traité des obligations et des differents contracts et quasi contracts, d'où elles naissent, que par un *Traité du contract de Mariage, ce contract étant le plus excellent et le plus ancien de tous les contracts.*»*

E acrescenta: «Il est le plus excellent, à ne le considérer même que dans l'ordre civil parce que est celui qui interesse le plus la société civile.»

Logo ha um outro ponto sob o qual elle pôde ser considerado, e que não entra na ordem civil.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' o ponto religioso.

O SR. COELHO RODRIGUES — E' o religioso que é o essencial para um catholico tal como elle o era, e sob o ponto de vista religioso o casamento se considera sacramento e não contracto. Mas continuemos a leitura: «Il est le plus ancien car c'est le premier contrat qui a été fait entre les hommes...»

Em seguida allude o autor a Adão e Eva no Paraíso, que não se contractaram, pois si aquillo foi contracto, foi contracto real, ou *manus injectio*. Apenas Adão viu Eva, tomou-a, dizendo que era a carne de sua carne, o osso de seus ossos, acrescentando que por aquella se havia de deixar pae e mãe, do que Deus ainda não lhe havia fallado, mas que elle já tinha suprido pela malicia, e começaram então os dois a applicar a si a lei do: «crescei e multiplicaes-vos, — que tinha sido anteriormente applicada aos outros animaes.

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu não quiz ir ao Paraíso, pois é tão longe que o Senado se fatigaria, limitei-me a referir-me ao que diz Pothier.

O SR. COELHO RODRIGUES — Quem me levou lá foi Pothier, que logo adiante no n. 2 acrescenta: «Le terme du contract de Mariage est équivoque: il est pris dans ce traité pour le Mariage même; ailleurs il est pris dans autr sens pour l'Acte qui contient les conventions particulières qui font entre elles les personnes, qui contractent Mariage.»

E então procura distinguir o casamento do contracto.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Elle explica isso.

O SR. COELHO RODRIGUES — Basta de leitura.

Já se vê que elle distingue o casamento do contracto relativo aos bens, celebrado entre

as pessoas que se casam, depois de ter dito que elle devia ou podia ser considerado em outra ordem que não a civil.

O SR. GOMES DE CASTRO — Peço licença para não dizer mais nada: o Senado julgará.

O SR. COELHO RODRIGUES — Transcrevi apenas o pedaço que S. Ex. leu e os que o autor accrescentou para explicar seu pensamento invocado contra mim.

Quanto ao Sr. Clovis Bevilacqua, é exacto e nem podia deixar de ser, a citação que S. Ex. fez, mas, antes de chegar áquello parographo, elle tinha começado a tratar da familia nestes termos.

«Os factores da constituição da familia são: em primeiro lugar o instincto genesiaco, o amor que aproxima os dois sexos; em segundo os cuidados exigidos para a conservação da próle, que tornam mais duradoura a associação do homem e da mulher e que determinam o surto de emoções novas — a philoprogenie e o amor fiel entre procreadores e procreados, emoções estas que tendem todas a consolidar a associação familiar.»

Até aqui não se trata de contracto civil, mas elle acrescenta: «Estes dois primeiros elementos, que são duas manifestações differentes do mesmo instincto fundamental da conservação da especie, depararam-se tanto na familia humana, quanto nos esboços de associação familiar, que nos offerecem os animaes.»

Definindo o casamento no cap. 3º, § 6º, elle refere as definições do Direito romano e acrescenta:

«Ha nessas definições alguma cousa de elevado e nobre, capaz de bem traduzir a santidade dos sentimentos que devem existir entre os que se congregam pelo matrimonio, alguma cousa que vibra como si fossem disticos solennes de um poema antigo. Mas falta-lhes o rigor scientifico para serem mantidos... O casamento é um contracto bilateral e solenne pelo qual um homem e uma mulher se unem indissolavelmente, legalizando por elle suas relações sexuaes, estabelecendo a mais estreita communhão de vida e de interesses e comprometendo-se a crear e a educar a prole, que de ambos nascer.»

Ora, essa definição não é precisa, tambem não é rigorosamente scientifica, e tem defeitos sob o ponto de vista logico, apesar das noções claras e complexas que o autor tem do definido.

Com effeito, a definição logica deve ser clara, precisa, concisa, e não conter mais nem menos do que o definido; logo isto é uma indicação, não é definição rigorosa; e como indicação é boa.

Além disso, vê-se que elle não considera o matrimonio um contracto commum, porque do contracto não nasce directamente o direito, nasce a obrigação de um fazer effectivo o direito do outro.

Pois bem, elle diz que — é o contracto pelo qual elles se unem. Si fosse contracto civil, elle diria que era o contracto pelo qual se obrigavam a unir-se etc. Portanto, a idéa definida está apenas indicada aqui. E acrescenta elle: «ainda ha juristas que se arreceiam de declarar-o um contracto... dizem que é um acto... Mas o contracto é tambem um acto juridico differenciado especificamente dos outros por se constituir mediante um accordo de interesses, uma coincidência de vontades. E justamente este consentimento reciproco é actualmente o ponto central da celebração do casamento...»

(Continuando) Actualmense, note-se bem.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas, senhores, tolo o acto em que o consentimento é elemento predominante, pôde ser chamado contracto?

Os tratados internacionaes não tem como elemento predominante o consentimento das partes, o já alguém se lembrou de chamalhes contracto civil?

Uma lei votada pelo accordo dos membros das duas casas do Congresso, combinando e accordando para converterem nella um projecto, constitue porventura um contracto civil?

Foi uma generalisação antecipada aquella em que cahiu o talentoso e illustrado representante do magisterio da Faculdade de Direito de Pernambuco.

O Sr. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá outro aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Eu estou apenas tirando a limpo os testemunhos contraproducentes, que S. Ex. invocou.

Mas si o nobre Senador quer, eu tenho tambem, em favor da minha opinião, outras autoridades; tenho—as patrias, reincolas e estrangeiras, nomes universaes.

O Sr. Lafayette, juriconsulto em qualquer parte do mundo, onde se saiba direito, tratando de definir o casamento, diz o seguinte:

«O casamento, attenta a sua natureza intima, não é um contracto, antes differe delle profundamente na sua constituição, no seu modo de ser, na duração e no alcance dos seus effectos.»

O velho Pereira e Souza praxista, define em seu *Diccionario Juridico* o casamento assim:

«Casamento é um acto que em si mesmo e pelas suas consequencias depende do direito natural, do direito publico, do direito civil e do Ecclesiastico.»

O chefe da escola historica, o velho Savini, diz:

«Até aqui tenho considerado as pessoas isoladamente... mas na segunda classe das relações de direito, o homem nos apparece sob um aspecto muito differente. Aqui elle não figura mais como um ser isolado, porém como parte do todo organico que compõe a humanidade... Differentes das obrigações, estas relações nos mostram o homem, não como existindo por si mesmo, mas como um ser defeituoso, que tem necessidade de completar-se no seio do seu organisimo geral. Este defeito e seu remedio se revelam aos nossos olhos sob duas grandes facos. Ao principio a differença dos sexos faz com que o individuo represente a humanidade de um modo incompleto e que deva completar-se pelo casamento. Depois a existencia do individuo é limitada pelo tempo, o que determina e produz uma multidão de relações complementares. Assim, a vida passageira do homem se completa pela reproducção, que não só porpõe a especie, como tambem o individuo, até certo ponto.

As familias contem o germen do Estado, e este, desle que se firma, tem como elementos constitutivos as familias, não os individuos. A obrigação tem, na realidade, mais analogia com a propriedade, porque os bons que comprehendem estas duas especies de relações, estendem o poder do individuo além dos seus limites naturaes; ao passo que as relações de familia servem para completar o individuo. Depois o direito da familia toca mais de perto que o direito dos bons os chamados direitos originaes, e como estes não entram no dominio do direito positivo, deve reconhecer-se que as familias só em parte entram no direito positivo, ao passo que os bens pertencem a este exclusivamente.»

Todos aquelles que chamam ao direito da familia — *jura potestatis*, consideram o casamento debaixo do ponto de vista em que o considera Savigny, o qual tratando do que compõem as relações de direito propriamente ditas, e o que deve ser excluido dellas, diz a pag. 323 do 1º vol. do seu tratado:

«Consequientemente toda relação se compõe de dous elementos: 1º uma materia dada, isto é, a propria relação; 2º o direito que regula esta relação. O primeiro pôde ser considerado como o elemento material da relação de direito, como um simples facto, o segundo como o elemento plastico, o que ennobrecce o facto e compõe-lhe a forma de direito.

Mas todas as relações de homem a homem não entram no dominio do direito; nem todas tem necessidade, nem são susceptiveis de ser determinadas por uma regra deste genero. Aqui pollem distinguir-se tres casos: ora a relação é totalmente dominada pela regra do direito, ora só o é em parte, ora escapa-lhe inteiramente. A propriedade, o

casamento e a amizade podem ser dados como exemplos destes tres casos differentes.»

Peço licença para acrescentar no meu discurso algumas citações de outros autores, (que não lerei para não fadigar o auditorio).

Depois de apoiado em tão boas autoridades, peço tambem licença aos honraes Senadores que me contestam, inclusive o do Rio Grande do Sul, até certo ponto, para lhes expender algumas considerações em relação a esta materia; porque ás vezes a differença é mais de nome do que de idéas ou do ponto de vista em que os contendores se collocam.

Si perguntarmos a um biologo materialista o que é o casamento, elle dirá:—é uma necessidade resultante da nutrição, durante o periodo médio da vida dos individuos da especie humana; é um effecto ou uma consequencia da nutrição nas pessoas adultas.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Acho pouco biologica a definição.

O Sr. COELHO RODRIGUES—E' a definição dos biologos:—a necessidade resultante da nutrição dos individuos da especie humana, durante o periodo médio da sua vida.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. está dando a definição da vida em si.

O Sr. COELHO RODRIGUES—A vida em si é a existencia que se conserva por assimilação e secreção. Si perguntarem a um philosopho o que é o casamento, elle responderá que—é o estado natural a cada par dos individuos da especie humana. Si perguntarem a um sociologo o que é o casamento, elle dirá que—é a cellula da sociedade civil.

Si perguntarem a um moralista o que é o casamento, elle dirá que—é o amor moral sancionado pela lei. E a proposito, et aproveito a occasião para rectificar um aparte meu que sahiu no discurso do honrado Senador pelo Maranhão, discurso aliás não revisito pelo seu autor. Nesse aparte que dizia que o casamento era o amor immaterial, os compositores cortaram a primeira syllaba, e ficou—amor material.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Acho que elles acertaram. E' o caso do verso de Malherbe, porque o amor immaterial como base do casamento, é cousa que ninguem comprehende.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Desgracados dos que não tiverem outro amor, quando se casarem; porque esse começa no appetite e acaba na sociedade, que é questão de poucos dias; quando muito de algumas semanas.

Si perguntarem a um theologo o que é o casamento, elle dirá que—é um Sacramento instituido por Nosso Senhor Jesus Christo, para representar o summo mysterio da união e grande amor que ha entre Christo e a sua Igreja.

Si perguntarem a um civilista o que é o casamento, elle dirá que—é um contracto puramente civil, que regula a sociedade perpetua do marido—com a mulher.

Si perguntarem a um homem pratico o que é o casamento, elle dirá que—é o processo summario para se ficar rico sem comprar bilhetes de loteria; sem herdar, sem furta e sem trabalhar.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Essa é a definição mais defeituosa, porque nem todo o casamento traz fortuna.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Eu estou dizendo como cada um delles considera o casamento, conforme o seu ponto de vista especial. Mas é preciso que os juriconsultos considerem o casamento em si mesmo, e no seio da vasta unidade, que é abrangida pelas multiplas relações que elle estabelece.

O casamento não pôde ser considerado nem simples facto natural, nem simples facto moral, nem simples facto juridico; é tudo isto ao mesmo tempo e mais alguma cousa.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. accetta isso?

O Sr. COELHO RODRIGUES—Eu considero...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. já se modificou. A principio disse aqui que o casamento tinha por base o amor, e agora admitta que a base do casamento não é essa.

O Sr. COELHO RODRIGUES—E V. Ex. chama amor ao appetite carnal?

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E' o que V. Ex. agora admite, porque a impulsão material

de um sexo para outro não é mais do que isso.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Quem reduziu a isso o casamento foi o honrado Senador pelo Maranhão. O casamento é um facto da vida economica, da vida moral, da vida civil e da vida politica. Debaixo do ponto de vista economico é uma sociedade de auxilio mutuo elementar; debaixo do ponto de vista moral é a satisfação do amor; não do amor sómente material, porque do contrario os velhos nunca se poderiam casar, e enquanto não houvesse copula não haveria casamento.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Mas já formaram outro, que se chama estima mutua.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Para que fogem do nome verdadeiro? Chameem-lhe amizade, que é uma palavra tão velha e tão bonita.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Mas a amizade só não basta para casar.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Então ha mais alguma cousa.

O Sr. COELHO RODRIGUES—A prova de que não basta é que a amizade pôde existir entre dous homens, e dous homens não se poderão casar.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Então, sempre ha mais alguma cousa?

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E' aquillo a que o nobre senador ha pouco se referiu.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Por isso eu acho que o *Diario Official* andou bem na supressão que fez.

O Sr. COELHO RODRIGUES—O estado natural para nós, em que pezo ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, deve ser o concubinato monogamico, anterior a todas as leis e religiões positivas, e, apesar das preferencias que S. Ex. deu á continencia do gallo sobre a continencia do homem, peço-lhe permissão para dizer que não tem razão.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Eu disse que o gallo, enquanto em seu estado selvagem, era monogamo.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Foi portanto o homem que n o ensinou a ser polygamo.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Quem o obrigou.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Veja o Senado a que papel o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul reduz o homem, na historia do gallo! (*Risos*).

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—O homem, para sua utilidade, para comer mais ovos e galinhas, fez isso.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Eu penso que a natureza estabeleceu o estado monogamico, e a prova é que, naturalmente, o numero dos dous sexos é quasi igual; e como são generos de primeira necessidade um sexo para outro, é forçoso que cada uma mulher se contente com o seu marido, e que cada um marido se contente com a sua mulher. Do contrario, a guerra seria o estado natural da humanidade e Hobbes teria razão.

O estado natural do homem é, como disse, o concubinato monogamico, mas circumstancias extraordinarias do meio e da organisação politica podem modificar-o e já o tem modificado em muitos paizes, através dos tempos.

Assim, diz Spencer, nos paizes, cobertos de neve, na Alta Asia, por exemplo, onde a vida é muito difficil, estabeleceu-se naturalmente a polygamia, porque produz menos individuos da especie humana. A reproducção é mais morosa na polygamia, e é mais facil sustentar os filhos, por isso mesmo que elles são menos numerosos.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES—E' uma hypothese muito rasoavel daquelle philosopho no seu tratado de sociologia.

Diz elle tambem que nos paizes que vivem em continuas guerras, onde os homens desapparecem em massa, as mulheres superabundam e a sua offerta augmenta; o sexo deprecia-se, de modo que chega a haver duas, tres e mais mulheres para cada homem.

Isto, porém, é um estado transitorio. As vezes, é tambem um effecto da politica, como por exemplo nas conquistas mahometanas. Os mahometanos devastavam os paizes que

lam conquistar; matavam os homens e as mulheres ficavam. Concediam então a polygamia, como meio dessas mulheres terem filhos da raça conquistadora, e em regra geral na primeira ou segunda geração estava estabelecida a conquista pelos filhos dos vencedores, os quaes preferiam a nacionalidade dos pais a das mães.

Um Sr. SENADOR — Antes disso os mahometanos já tinham essa organização.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Mas Mahomet não foi polygamo e, apesar de casado com uma viúva foi muito bom marido; pelo menos, muito melhor do que o chefe dos positivistas. (*Apertes.*)

Os romanos não sujeitavam ás suas leis civis os povos conquistados; pelo contrario, a organização da familia, no direito romano, foi unica, e disto ainda se gaba a *Inst.* de Justiniano, L. 1 tit. 9 § 2º.

O Sr. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Como quer que seja, a familia é o viveiro da especie e o seminario da sociedade civil; e como os cidadãos são o primeiro elemento de força de todas as nações, é um negocio maximo para todos os povos a constituição da familia.

A facilidade do casamento é para todos os povos uma questão vital, primordial; mas principalmente em um paiz como o nosso, pouco povoado, mal servido de vias de comunicação, e no qual já passou em julga'o que precisamos de gente de fóra e que devemos continuar cobrando imposto do brasileiro para mandar vir proletarios estrangeiros a tanto por cabeça, os quaes, enquanto se não estabelecem, são pensionistas do Theouro, e depois que se estabelecem são concurrentes invencíveis dos nacionaes, porque vêm melhor aparelhados para a luta pela vida; em um paiz como o nosso, dizia eu, a questão é mais importante do que em qualquer outro.

Os nobres Senadores, representantes dos Estados immigracionistas, supõem que estão mandando vir colonos para as suas fazendas, mas estão mandando buscar patrões para os seus netos.

Homens oriundos, pela mór parte, de um paiz adeantado, com uma historia gloriosa atrás de si, com uma educação muito mais completa do que a nossa; endurecidos na escola da necessidade, que ensina o trabalho e a luta pela vida, em condições mais penosas, vêm encontrar-nos neste paiz onde a vida é facil, onde o homem si habituou pela escravidão e pela herança necessaria a ter preguiça e luxo sem ter necessidades.

E', portanto, uma luta desigual, em que a victoria dos que vêm é fatal, e a derrota dos que cá estão inevitavel.

O Sr. MORAES BARROS — V. Ex. quereria que os immigrantes fossem inferiores ao nosso povo?

O Sr. COELHO RODRIGUES — Não quero immigration official e nunca votei imposto sobre brasileiros para mandar vir estrangeiro. Não sou jacobino, mas esta virtude tenho-a como nenhum a terá mais.

Em um paiz como o nosso, si o casamento se desenvolvesse mais, si os casacos não fossem estereis, como o são em França, as circumstancias mudariam, principalmente depois de abolidas a escravidão e a herança necessaria, e o progresso viria mais moros, talvez, porém, em compensação mais seguro mais comprehensivo e com melhores resultados em um futuro proximo.

O Sr. MORAES BARROS — Nunca este paiz cresceria.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Cresceria mais devagar, porém, sempre e todo nosso, enquanto que assim nós seremos dentro de pouco tempo um povo exproariado.

O Sr. MORAES BARROS — Não apoiado, os filhos dos immigrantes são tão brasileiros como nós.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Mas muitos só fallam portuguez quando a isso são obrigados.

O Sr. MORAES BARROS — Não faz mal que fallem outras linguas.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Acho que fallar linguas estrangeiras é uma cousa boa, e na minha ca-a ha quem falle quatro linguas vivas; mas sem prejuizo do portuguez que é um dos grandes traços da união da nossa nacionalidade.

O Sr. MORAES BARROS — Nós queremos o desenvolvimento rapido do paiz.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Os companheiros do capitão Sepé não fallam portuguez, e, entretanto, são mais brasileiros do que nós.

O Sr. COELHO RODRIGUES — E' exacto; entretanto, nós lhes devemos em civilização o que lhe tomamos em liberdade e territorio. Deixamos viver por ahi o Sepé e os outros indios como brutos, enquanto estamos a cobrar dos brasileiros pobres ou ricos um imposto pesado para mandar buscar proletarios estrangeiros e seus concurrentes invencíveis á custa daquelles impostos. (*Ha um aparte.*)

Bem; este é um capitão de Goyaz, lá da terra do Sr. Bulhões Jardim, a quem o entrego, certo de que ficará em boas mãos.

O Sr. MORAES BARROS — V. Ex. não viu batalhões de brasileiros e allemães combatendo contra a revolta, e sendo commandados em allemão?

O Sr. COELHO RODRIGUES — Eu ha pouco observei em S. Paulo que mais se falla o italiano do que o portuguez, e onde não falla-se o italiano, falla-se o hespanhol. (*Ha outros apertes.*)

Senhores, é de todo interesse facilitar a constituição da familia, fixar os direitos reciprocos dos casados de facto; definir as condições do connubio, admitindo a prova mais facil e menos onerosa, da filiação natural e consagrando o direito dos filhos naturaes, ao menos á criação e educação, á custa dos paes.

Estes dous factos dependem em grande parte, do casamento dos paes, cuja obrigação natural de sustentar e educar os filhos pôde resultar, segundo a diversidade dos casos, de um quasi contracto, de um quasi delicto, ou mesmo de um delicto: de quasi contracto, porque não ha na vida do homem acto que imponha maior responsabilidade do que o de dar existencia a outro, homem, que nasce tão desprovido de meios o tão cheio de necessidades, que terá de morrer fatalmente, sem o auxilio dos progenitores.

Si a paternidade resulta de uma união irregular e fortuita, a obrigação dos paes decorre de um quasi delicto, pois o concubinato entre pessoas desimpelidas é o casamento natural e este não pôde ser illicito.

Deriva, finalmente, de um delicto a obrigação dos paes de filhos nascidos de coito damnado.

Mas, em qualquer dos casos, é uma obrigação, rigorosamente juridica, crear e sustentar aquelles a quem se deu o sér.

E' esta a grande razão da necessidade de obrigar os bens dos conjuges á satisfação desta divida, que será commun aos dous.

Daqui, o interesse da sociedade em regular o regimen do casamento, regulando e acautelando os direitos, tanto da mulher, como a parte fraca, quanto dos filhos, que no principio de sua existencia ainda são mais fracos.

Com taes principios eu não posso ser considerado divorcista, nem por consequencia posso admittir a extensão do projecto do divorcio, nem tolerar a dissolubilidade do vinculo por mutuo consenso dos conjuges.

Si eu admittisse a doutrina do casamento, exclusiva ou principalmente contracto, não recuaría deante das consequencias, porque os contractos se desfazem pelo mesmo processo por que se fazem: é a regra geral do fr. 35 do D. do R. J.

E' verdade que este contracto, uma vez dissolvido iria prejudicar a terceiros, quando existissem filhos, e teria contra si a regra do fr. 75 do Dig. cit.; mas, as obrigações de direito resultantes de actos illicitos, como seria neste caso a dissolução do contracto, se resolvem em perdas e damnos; mas o direito de familia puro, não soffre avaliação; é *res inestimabilis*. Além disto, não são só os filhos os unicos prejudicados pelo sacrificio da fa-

milia; não são sómente os direitos de familia e os civis que soffrem; são tambem altos interesses de ordem politica e moral a quo a sociedade não pôde ser indifferente.

O Sr. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Esses direitos são os unicos de que o projecto cogita, assim como os filhos são as pessoas de que mais se preoccupa, porque são os mais prejudicados e os unicos a quem poderia prejudicar a dissolução do casamento nos dous casos provistos, quanto aos bens.

E', portanto, o patrimonio do casal um accessorio do casamento, porque a união dos conjuges deve fazer presumir o accordo sobre o regimen commun, porque effectivamente, como diziam os imperadores Theodosio e Valentiniano, na lei 8ª do codigo *de Pact. Convent.* (5, 14), quando a mulher se dá ao homem em corpo e alma, não pôde regatear a administração de seus bens ao homem a quem se entregou:

« *Quamvis enim bonum erat mulierem, quae se ipsam marito committit, res etiam ejusdem pati arbitrio gubernari...* »

O Sr. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES — A isto responderei, como Jesus Christo, sobre o divorcio: « *Ad duritiam cordis vestri hoc scriptum est.* »

Si, apesar disto, redigi o substitutivo com tantas restricções á communhão dos bens no casamento civil, e não deixei de admittir-as, não é porque em theoria não ache o regimen da communhão melhor; é porque tive de attender a considerações practicas, e prevenir perigos que os honrados senadores comprehendem que não são imaginarios (*apertes*) como por exemplo, prohibir indirectamente o casamento de parentes muito chegados, concessão perigosa, que, por isso, foi feita mediante a separação dos bens.

O Sr. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Mas é um perigo, e V. Ex. tem exemplis lá no norte, muito frequentes, de familias que degeneram por este motivo. (*Apertes.*)

Os senhores sabem que o primo é um animal muito perigoso; não conheço mais perigoso do que elle, sinão o lisonjeiro e o captador de heranças, ou o caçador de dotes.

O estado de communhão de vida e de bens é o ideal do casamento; si eu pudesse fazer com que todos os casacos o realizassem, não poderia fazer cousa melhor; mas, contra factos não ha logica.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Então admitto os factos, e agora já ha excepções.

O Sr. COELHO RODRIGUES — A philosophia zomba dos males passados e dos males futuros, mas, os males presentes zombam della.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Agora quero ver a logica.

O Sr. COELHO RODRIGUES — O meu ideal é este, mas, ha muitos casos extraordinarios em que este ideal não se pôde realizar, nem se pôde esperar que se torne possivel.

Nestas condições admitto, como excepção, dous casos de dissolubilidade do vinculo conjugal: o adultério e a tentativa de morte de um conjuge contra o outro; e não podia deixar de admittir tambem excepções ao regimen commun.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Mais grave é a morte de um filho, praticada pelo padrasto.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Conforme as circumstancias. Em todo caso o mal feito a terceiro, quando mesmo esse terceiro seja um filho, não é igual ao mal directo que um conjuge soffre do outro, embora moralmente possa ser até mais grave.

O Sr. LEITE E OITICICA — Amanhã se virá pelir outros casos.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Eu não respondo pelo que V. Ex. e os outros fizerem amanhã. Eu não passarei daqui: *J'y suis et j'y reste.*

O Sr. LEITE E OITICICA — O proprio parecer diz que nesta questão do divorcio o ponto é começar.

O Sr. COELHO RODRIGUES — O projecto diz que, ainda quando o conjuge divorciado segunda vez seja innocente, é prohibido de casar-se.



O Sr. LEITE E OITICICA — Por que ?

O Sr. COELHO RODRIGUES — Porque isto é um remedio extremo que se deve applicar n'uma dose certa e conveniente ; mas, um erro por falta ou por excessão em materia de pusologia, pôde causar a morte do doente.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Si um individuo tiver febre amarella duas vezes e for curado com um certo remedio, si for accommettido terceira vez, não se lhe deve applicar o mesmo remedio !

O Sr. COELHO RODRIGUES — Si o honrado senador quizesse reduzir a possibilidade de casar a uma vez só, eu dar-lhe-hia mais depressa o meu voto ; o que não quero é ampliar demais o remedio, porque um remedio extremo não é o pão nosso de cada dia.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Si a molestia é a mesma, applica-se o mesmo remedio.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Não, senhor ; isto é uma molestia aguda que em ficando chronica estabelece uma tolerancia, que faz inerte o remedio originariamente heroico.

Os apartes dos honrados senadores, me levam metade do tempo.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Não daremos mais apartes.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Como dizia, o projecto só admite dous casos de divorcio : o adulterio e a tentativa de morte de um conjuge contra o outro.

Figuremos os dous casos.

O adulterio ou é do homem ou é da mulher ; si é da mulher, a familia fica pelo mesmo facto róta ; já não ha nella o que conservar, porque, pela incerteza da paternidade, fica dissolvida ; quando é o homem, porém, o que prevarica, as consequencias materiaes não são as mesmas, ha apenas a dissolução moral. Mette-se entre os dois conjuges algum de pernieiro, que introduz-se como o ladrão pela janella e, uma de duas : ou a victima do adulterio sabe e a desordem entra desde logo na casa, ou não sabe, e dá-se mais facilmente a reiteração do facto. Tanto em um, como em outro caso, a familia fica, de facto ou moralmente, dissolvida.

No segundo caso, as consequencias materiaes não são tão graves ; mas sob o ponto de vista da moral e do direito, o delicto é o mesmo. E, sendo o homem quem faz a lei, parece que não deve collocar a mulher em plano inferior ; ella, que tem os deveres de amamentar e crear seus filhos, a ella que tem sobre seus hombros a grande responsabilidade de mãe de familia e o conjuncto dos onus da maternidade.

No primeiro caso o divorcio vem em favor de um conjuge, de quem o outro separou-se de facto.

No segundo caso, posto que não sejam tão graves as consequencias, moral e juridicamente, são iguaes porque, dever da fidelidade é reciproco.

E, Sr. presidente, a pratica do facto está tão commun que um homem de moralidade provada e hoje quasi garantida naturalmente, chama a estas falencias conjugaes descancos no caminho do Calvario, o que prova que o mal está lavrando em tão grande escala, que é preciso por-lhe um paradeiro quanto antes.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Si fossem as mulheres que fizessem o seu projecto, as consequencias não seriam as mesmas, porque ellas comprehendem a differença que ha entre a culpa de um e outro.

O Sr. COELHO RODRIGUES — E' porque ellas são melhores do que elles, que V. Ex. se atreve a esperar isto.

Dizia-me um professor de Genebra que estranhava-me não ter o meu projecto consagrado divorcio. Eu disse-lhe que era por ser o divorcio muito odioso ás mulheres, ao que me respondeu: é um engano, ellas são as primeiras a pedirem o divorcio ; porque os maridos são piores do que ellas. Então, accrescentou esta observação, ha para cada cento de homens máos, uma mulher má, porém essa mulher má vale pelos 100 homens ruins. Que a conta não seja mathematicamente exacta eu concordo, mas que haja um grande fundo do verdadeiro naquello juizo, também é inequivel.

O outro caso é o de tentativa de morte.

Verificado o facto naturalmente será o réo condemnado a oito annos de prisão pelo menos. Quando elle voltar pôde-se esperar que venha regenerado ? Dado mesmo que venha sem crime não estará esquecido. E' preciso dar-se portanto ao innocente a faculdade de contrahir novas nupcias, sobretudo quando a victima foi a mulher, que soffreu o attentado, simplesmente por ser a parte fraca.

Dizem os nobres sonadores, mas como provar que é o innocente ?

Senhores, nós não temos meios de verificar o culpado ou o innocente sinão a justiça social. Innocente é aquelle que for declarado como tal pelo juiz. Não temos outro meio : *res judicata pro veritate habetur* ; dizia Ulpiano no frag. 207 do *Dig. de reg. Jur.*

Pôde haver casos em que haja injustiça, mas o legislador, regulando *quod plerumque fit*, estabelece a presumpção de que os juizes no seu paiz não prevariquem, cumpram o seu dever e applicuem as leis aos factos.

Eu estou certo que se houvesse nesta Casa alguém que pudesse ser envolvido em um dos casos de divorcio admittidos pelo projecto, ou o approvaria com um acto publico de penitencia e prova real do seu proposito de não reincidir, ou se julgaria incapaz de ser juiz nesta materia. Portanto, estou certo que os honrados senadores vão votar esta materia com boa e sã consciencia e completamente despidos de qualquer suspeição.

Si porém algum dos honrados senadores entender que em razão da differença das circumstancias materiaes entre o adulterio do homem e o da mulher deve-se fazer alguma cousa a favor do adulterio do primeiro, como faz o nosso codigo criminal, e outros com elle, apresente neste sentido uma emenda. Eu não votarei por ella, mas si passar, não fallarei contra o vencido.

Penso que não é justo, mas não me admirarei porque não será a nossa lei do divorcio a primeira que faça esta distincção.

Como quer que seja, julgo ter justificado as duas medidas mais importantes, as duas unicas innovações profundas das que foram propostas no projecto substitutivo, que se discute.

Estou convencido de que o projecto não é inconveniente, nem inoportuno, nem inconstitucional ; e os honrados Senadores que tem a convicção de que elle incorre nesses defeitos, não poderão ainda assim desconhecer as suas muitas disposições uteis, para não dizer necessarias. Elle simplifica em grande parte as formalidades do casamento civil ; toma providencias muito sérias acerca dos filhos do casal que se dissolve, e unifica as disposições relativas ao casamento civil. E tudo isto merece ser salvo, ainda mesmo por aquellos que suppeem que o divorcio e o casamento presumido devem ser combatidos e rejeitados.

O Senado sabe, provavelmente, que eu não tenho interesse e nenhum no casamento presumido, nem na adopção do divorcio. Mas por isto mesmo é que penso que o honrado Senador pelas Alagoas, que hontem fallou neste sentido e que sem duvida também não tem motivo de queixa do casamento, deve concordar que, nesta materia, os felizes são os que devem levar remedio aos que soffrem das consequencias dos máos casamentos que fizerem. São os medicos que curam os doentes, e os medicos, nesta hypothese, são os sãos.

A medida é necessaria ; si naufragar, resuscitará mais tarde, e receio muito que não resuscite nos termos restrictos que proponho no projecto.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. deixa este germen, que talvez cresça...

O Sr. COELHO RODRIGUES — Não serei eu o responsavel. O honrado Senador verá que elle apparecerá crescido mais tarde, e talvez além do justo e do necessario. Seja, porém, como for, estou convencido de que o projecto é constitucional, é conveniente, é opportuno, e esta medida ha de ser tomada mais cedo ou mais tarde. O que desejo é que não offereça perigos maiores pelas novidades accrescidas quando vier de novo, e para isso ella deve ser restricta, como o projecto a propõe.

Ha muita gente desesperada, mais do que nós supponmos, e que espera esta medida como taboa de salvação do naufragio da vida conjugal. Si o Senado votar contra, não sei o que resultará do desespero ; mas sei que elle é máo conselheiro e tão perigoso para a victima como para o algoz. As consequencias serão, talvez, o desforço exaggerado, o assassinato cruel, por falta da providencia legal, que me parece urgente, nos termos restrictos do projecto. Os que vierem, desta data em diante, á falta do remedio extremo assim proposto, hão de pesar na consciencia dos que votarem contra o projecto.

Eu, com certeza, não sentirei remorso.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 48—de 31 de dezembro de 1896

Prorroga o orçamento de 1896

O prefeito do Districto Federal:

Usando da attribuição que lhe confere o § 9º do art. 19, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, decreta:

Artigo unico. E' prorogado o orçamento de 1896, a que se refere o decreto n. 202, de 11 de novembro de 1895.

Districto Federal, 31 de dezembro de 1896, 9ª da Republica.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal. (.

Por acto de 7 do corrente foi nomeado escrevente do cemiterio do 1º districto do Campo Grande, o cidadão José Tinoco de Carvalho.

Em o requerimento do cidadão Accacio Pinto de Castro, pedindo para ser qualificado eleitor, deu o Dr. prefeito o seguinte despacho.—Requeira á commissão de alistamento, em abril.

Directoria Geral do Interior e Estatística

Expediente de 7 de janeiro de 1897

1ª SECÇÃO

Officios expedidos:

Ao Dr. prefeito, submettendo á sua consideração um officio do Sr. agente da Lagôa sobre autos de infracção.

— A' Directoria de Fazenda, communicando ter sido concedida licença, por tempo indeterminado, ao 1º official desta directoria José Arthur Boiteux.

2ª SECÇÃO

Officios recebidos:

Da agencia do 2º districto do Engenho Novo, remetendo os mappaes das multas impostas na importancia de 1:957\$, sendo em autos 1:705, e em dinheiro 252\$000.—Archive-se.

— Da mesma, communicando não existir nesse districto a rua Figueira.—A' Directoria de Obras.

— Da fiscalisação do 2º districto do inflammaveis, communicando ter passado guias no exercicio findo para 61.450 volumes contendo inflammaveis, retirados do trapiche Carvalhas com destino a diversas casas commerciaes.—Archive-se.

— Do encarregado do deposito particular de polvora e explosivos da ilha Secca, declarando ter remetido, em data de 4 do corrente, tres caixas com barris de polvora, para consumo da casa commercial de Mendes, Maia & Comp.—Archive-se.

— Idem, idem, da ilha do Raymundo, communicando ter sabido, em data de 5 do corrente, com destino ao becco de Bragança n. 18, cinco caixas com barris de polvora, e á Estrada de Ferro Central do Brazil.—Archive-se.

Da fiscalisação dos inflammaveis do 2º districto, remetendo a relação dos generos inflammaveis retirados no dia 5 do corrente e destinados a diversas casas commerciaes.—Archive-se.

**Requerimentos despachados**

Enviados à Directoria de Fazenda:  
Início de industria ou profissão:  
Casa de saúde—Rua da Passagem n. 110, Strangers Hospital.—Deferido, de accordo com a informação.

**Transferencias de local:**

Movéis e colchões—Da rua da Assembléa n. 89 para a rua Senador Euzébio n. 49, Souza Gomes & Comp.—Deferido.

Sapateiro — Da rua da Assembléa n. 32 para a da Alfandega n. 127, Ribeiro Nicolão & Comp.—Idem.

Botequim e comidas frias — Da Praça da Republica n. 47 para o n. 59, José Pereira Leal Maia.—Idem.

Levantamento de deposito — Columbano Felipe Gonçalves.—Idem, de accordo com a informação.

**Despachos interlocutorios:**

Sete requerimentos à Directoria de Hygiene.

Dez ditos à Directoria de Fazenda.

Um dito à Directoria de Obras.

Cinco ditos à Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca.

Dous ditos ás agencias da Prefeitura respectivas.

**Directoria de Instrucção****1ª SECÇÃO****Expediente de 4 de janeiro de 1897**

Officio ao Sr. Dr. prefeito, communicando o arrombamento das portas do predio em que funciona a escola feminina do 5º districto.

**Dia 5**

Ao Sr. Dr. director do Interior e Estatistica remetendo o requerimento em que Rosina del Vecchio pede licença para um collegio á rua Conde do Bonfim n. 125.

**Requerimentos despachados**

Stella Lindheimer, Antonio Fernandes Moreira, Armindo Tristão Moreira e Manoel Curvello Mendonça pediram licença para ausentarem-se do Districto Federal no periodo de férias.—Deferidos:

**RENDAS PUBLICAS****ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Rendimento do dia 2 a 6 de janeiro de 1897.....	1.222.594\$462
Idem do dia 7.....	376.902\$481
	1.609.496\$943
Em igual periodo de 1896.....	2.133.037\$268

**RECEBIMENTOS**

Rendimento do dia 1 a 6 de janeiro de 1897.....	137.267\$403
Idem do dia 7.....	22.098\$990
	160.266\$999
Em igual periodo de 1896.....	207.513\$041

RECEBIMENTOS DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 7 de janeiro de 1897.....	37.982\$324
De 2 a 7.....	236.980\$223
Em igual periodo de 1896.....	393.524\$789

**NOTICIARIO**

**Eleições federaes**—O Sr. Vice-Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

MANAOS, 3—Correu plena paz, liberdade eleições, resultado conhecido até agora: senador Eduardo Ribeiro 720 votos, Ladario cinco votos, e deputados Serejo 631, Nery 600, Marcelino 576, Sá Peixoto 214, Figueira 146. Completa tranquilidade. Saudações.—*Fileto Pires*, governador.

NATAL, dezembro 30—Respeitosas saudações. Procedeu-se á eleição sem nenhuma perturbação da ordem, foi unicamente suffragada a chapa do partido republicano federal, sendo votados: para senador Dr. Pedro Velho, e para deputados Augusto Severo, Tavares Lyra, Francisco Gurgel e Amaro Cavalcanti.—*O Governador*.

**Telegramma** — O Sr. ministro da fazenda recebeu o seguinte:

URUGUAYANA, 4 de janeiro — Alfandega arrecadou no mez findo, 25:313\$322, sendo: importação, 20:620\$863; despacho marítimo, 80\$909; interior, 2:375\$552; extraordinaria, 3:223\$907; para mens em igual mez e anno findo, 119:979\$363. Saldo disponível, 471:305\$709.—O inspector, C. Monteiro.

**Pagadoria do Thesouro**

Pagam-se hoje, 8, as seguintes folhas: do Gymnasio Nacional, Instituto Nacional do Musica, meio soldo, pensões e continuação do montepio dos funcionarios publicos.

**Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro**

O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:  
1ª serie (physica-quimica inorganica e botanica e zoologia) — João Pedro Leão de Aquino e Jefferson de Sensbourg Lemos, aprovados plenamente em todas as materias.

Jayme Augusto dos Santos Miranda, aprovado simplesmente em todas as materias.

Joaquim Sergio de Barros, aprovado plenamente em chimica inorganica e simplesmente em physica.

Houve um reprovado em botanica e zoologia.

2ª serie (anatomia descriptiva, histologia e chimica organica e biologica) — Alfredo Jesuino Maciel, aprovado plenamente em anatomia descriptiva e simplesmente em histologia, unicas materias que lhe faltavam para completar a serie.

Ernesto de Toledo Ban'eira de Mello, aprovado simplesmente em todas as materias.

Armando de Souza Monteiro, aprovado simplesmente em anatomia descriptiva e histologia, unicas que lhe faltavam para completar a serie.

Flavio de Moura, aprovado simplesmente em anatomia descriptiva, unica que fez exame.

5ª serie (operações e aparelhos, anatomia medico-cirurgia e terapeutica) — Arthur Martins da Costa Passos, aprovado com distincção em todas as cadeiras.

Syneio Rangel Pestana e Alberto Vieira Pereira da Cunha, aprovados plenamente em todas as cadeiras.

Mario da Silva Dias, aprovado simplesmente em todas as cadeiras.

5ª serie (clinicas cirurgicas e propedeutica) — José Antonio de Figueredo Rodrigues, aprovado com distincção em clinica cirurgica, unica de que fez exame.

Fernando Freitas Filho e Olympio Rodrigues Pereira, aprovados plenamente em clinica cirurgica e simplesmente em clinica propedeutica.

Um retirou-se do exame.

6ª serie (clinicas cirurgicas, medica e obstetrica e gynecologica) — Houve um reprovado em todas as clinicas.

Hontem, 6 do corrente, o resultado foi o seguinte, nestas clinicas da 6ª serie:

Augusto Torreão Roxo, aprovado com distincção em clinicas medica e obstetrica e gynecologica, unica de que fez exame.

**Escola Normal Livre** — O resultado do exame de desenho de 3ª serie foi o seguinte:

Paizagem — Olga Maglioli e Thereza Carolina da Silva Guimarães, aprovadas com distincção; Claudiana Teixeira da Motta e Maria Alice da Silva aprovadas plenamente grão 9; Celina Freire de Carvalho, plenamente grão 8; Esmeralda Masson, plenamente grão 7; Anna Luiza de Gouvêa, plenamente grão 6.

Cartographia — Claudiana Teixeira da Motta e Esmeralda Masson, aprovadas com distincção; Thereza Carolina da Silva Guimarães, aprovada plenamente grão 9; Olga Maglioli plenamente grão 8; Maria Alice da Silva, plenamente grão 7; Celina Freire de Carvalho e Anna Luiza de Gouvêa, simplesmente grão 5.

Trabalhos de agulha — (2ª serie) — Aprovada plenamente grão 8 Maria Falletti Vierling.

**Caixa Economica e Monte de Socorro** — Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lida e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Depois da sessão os membros do conselho fiscal dirigiram-se em inspecção ao archivo do thesauraria, encontrando em boa ordem essas duas secções, sendo louvados os respectivos empregados.

**Escola Polytechnica** — O resultado dos exames de hontem, 7, foi o seguinte:

Curso geral — Calculo — Aprovado plenamente Alcides de Araujo Bahia. Houve cinco reprovados.

Physica experimental — Aprovados: com distincção, Henrique Cesar de Oliveira Costa; plenamente, Julio Moreira da Silva Lima e Tobias de Lacerda Martins Moscoso; simplesmente, Antonio Victorio Avila.

Desenho geometrico e de aguas — Aprovados: plenamente, Heitor Sayão de Bustamante e Mario Ewerton Pinto; simplesmente João Francisco de Souza Coutinho, Eduardo Crockatt de Sá, Joaquim de Souza Franco Valente, Alfredo de Brito Amorim, Fausto Justino de Proença e Cesar Godinho Espindola.

Mecanica racional — Aprovados: plenamente, Mario da Costa Pereira, Alberto Moreira da Rocha e Cesar de Sá Rabello; simplesmente, Carlos Augusto Barbosa Marques.

Descriptiva (1ª parte) — Aprovados: plenamente, Lysanias de Cerqueira Leite, Jorge da Camara Coutinho; simplesmente, Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque Filho e João da Palma Moniz. Um não compareceu. Houve um reprovado.

Chimica inorganica — Aprovados: plenamente, Carlos Frederico Quadros e Francisco Ribeiro Moreira; simplesmente, Osman Pedrosa e Julio Oscar de Novaes Carvalho.

Curso de engenharia civil — Desenho de construcção — Aprovados: plenamente, Alix Corrêa Lemos, Luiz Olympio Guillou Ribeiro e Firmo Alves Pereira; simplesmente, Accacio de Lima Castello Branco, Manoel Marques do Couto, Ignacio Pinheiro Paes Leme, José Candido Nunes Pires e Adalberto Pitta Pinheiro.

Estradas — Aprovados: plenamente, Theophilo Oswald Pereira e Souza, Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, Octavio de Paula Pessoa Rodrigues, Francisco de Abreu e Lima Junior; simplesmente, Alvaro Nunes de Carvalho.

Desenho de hydraulica — Aprovado simplesmente, Antonio Gabriel Gonçalves da Silva.

**Bibliotheca do Exercito** — Durante 21 dias do mez de dezembro proximo findo, foi esta bibliotheca frequentada por 23 officiaes, 16 praças e 64 paisanos, que consultaram 68 obras sobre os seguintes assumptos: arte militar, 3; legislação e administração, 7; arithmetica, 2; geometria, 1; geometria analytica, 1; mecanica, 1; astronomia, 1; physica, 4; historia e geographia, 3; philosophia, 3; linguistica, 16; medicina, 1; biologia, 1; romances, 19; litteratura, 2; encyclopedias, 2; almanak, 1; *Diario Official*, 5; revistas estrangeiras, 2; jornaes nacionaes, 19. Destas obras 30 estão escriptas em francez e as outras em portuguez.

**A estabilidade do movimento de um cometa** — Lemos no *Astronomische Nachrichten* interessante estudo do Sr. Schwarzschild sobre a perturbação do movimento de um cometa arrastado na orbita de um importante planeta.

Inspirando-se nos bellissimos estudos do Sr. Poincaré, o autor recorre a considerações hydrodynamico para obter uma representação intuitiva das integraes do movimento perturbado.

Quando uma orbita cometaria primitivamente parabolica ou hyperbolica transformar-se em elipse pela attracção da Jupiter, a

acção desse volumoso planeta terá como consequencia final fazer com que o cometa caia sobre o sol ou sobre Jupiter, ou o fará voltar a descrever orbita parabolica ou hyperbolica que o afastará do systema solar. Em qualquer dos casos, o effeito resultará de um choque muitissimo fraco: ter-se-ha então curiosissimo caso de instabilidade.

**Abastecimento de agua**— Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 22 de dezembro de 1896:	
Tinguá e Commercio.....	63.072.000
Maracanã e affluentes.....	11.991.000
Macacos e Cabeça.....	7.796.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.306.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.368.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, receberam os reservatorios:	
De S. Christovão.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	814.000

## EDITAES E AVISOS

### Directoria Geral de Contabilidade

De ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, recebem-se, na Directoria Geral de Contabilidade da respectiva Secretaria, propostas, em cartas fechadas, até ao dia 11 do mez de janeiro vindouro, ao meio dia, para fornecimento de carvão de pedra, New Castle e Cardiff, durante o 1º semestre do anno de 1897, ás repartições dependentes do mesmo Ministerio.

Os Srs. concurrentes encontrarão todos os esclarecimentos de que possam precisar na referida Directoria e deverão, no acto da entrega das propostas, apresentar guia de deposito no Thesouro Federal da quantia de um conto de réis (1:00\$), para garantia da assignatura do competente contracto.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 26 de dezembro de 1896.— José Carlos de Souza Bordini.

### Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Hoje, 8 do corrente, serão chamados:

1ª serie medica (prova oral)  
(A's 11 horas)

Antonio Motta.  
Judith Adelaide Maurity Santos.  
Ramiro da Rocha Magalhães Junior.  
José Ayres Netto.

Turma suplementar

Octavio Severo.  
Carlos de Sarandy Raposo.  
Alcides Ferreira Alves.  
Balbino da França Mascarenhas.

2ª serie medica (oral)

(A's 11 horas)

Octacilio Aurellano Camello de Albuquerque.  
Manoel Affonso Ferreira.  
Antonio Carlos Tinoco Cabral.  
José Teixeira Bastos.

Turma suplementar

Luiz Augusto Pinto Junior.  
Olavo Baptista.  
Frederico Guilherme Falk.  
Octavio Pereira de Andrade.

5ª serie (oral)

(A's 11 horas)

Thomaz Antonio de Mello Filho.  
Antonio José de Faria Tavares.  
Pedro Armando Lartigan.  
João Marinho de Azevedo Junior.

Turma suplementar

Ignacio de Moura.  
Adriano Duque Estrada Azevedo.  
Alberto Carlos Duque Estrada Azevedo.  
Claudio Justiniano de Souza Junior.

5ª serie—Clinicas

(A's 10 1/2 horas, no hospital)

Antonio Tolentino.  
Mario da Silva Dias.  
Alberto Vieira Pereira da Cunha.  
Arthur Martins da Costa Passos.

Turma suplementar  
Synesio Rangel Pestana.

6ª serie — Clinicas Pyschiatrica

(A's 10 horas, no Hospital Nacional de Alienados)

Alumnos livres

Olegario de Andrade Vasconcellos.  
Augusto Torreão Roxo.

### Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, sexta-feira, 8 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto, para prova oral, aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Calculo

Raymundo Lamaignère Muniz.  
Anibal da Costa Pereira (2ª chamada.)  
Eduardo Jorge Pereira.  
Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão.  
Alfredo de Castro Ribeiro.  
José Araujo Domingos Correia.

Turma suplementar

Americo Furtado de Simas.  
Adolpho Baptista Magalhães.  
Mario Sawerbroun Magalhães.  
Luiz Tenorio Cavalcante de Albuquerque.  
Antonio de Souza Botafogo.  
José Joaquim Rodrigues dos Santos.

Physica experimental

Eurico Rodrigues Monteiro de Oliveira.  
Alpheo Portella Ferreira Alves.  
Raul de Moraes Veiga.  
Hermann Fleiuss.  
José Ferraz de Vasconcellos.  
Lucas Bicalho.

Turma suplementar

Horacio Antonio da Costa.  
José Cesario de Mello Filho.  
Heitor Lyra da Silva.  
Antonio Marques de Brito Amorim.  
Antonio Gonçalves Gravata.  
Getulio Lins da Nobrega.

Desenho de aguadas

Arthur Motta.  
Alfredo Borges Monteiro.  
Lourival Alves Muniz.  
Celestino da Gama Lobo.  
Alvaro Pereira Jorge.  
Julio Thomaz Costa Junior.  
Eduardo Schmitt.

Turma suplementar

Jacinto Estellita Jorge.  
Oscar Furquim Werneck de Almeida.  
Felippe Sampaio.  
João Luiz Ferreira.  
Regalo Ramalho.  
Justino Ferreira da Paixão.  
Adriano da Cunha Mello.  
Alvaro Alves Barroso.

Mecanica racional

Osmann Pedrosa.  
Carlos Frederico Quadros.  
Luiz Antonio Alves de Carvalho.  
Jorge da Camara Coutinho.  
Placido Martins de Mello.  
Alvaro Agostino Durand.

Turma suplementar

João José da Silva.  
Eugenio Graça.  
Eugenio de Souza Brandão.  
Joaquim Simplicio Lins de Albuquerque.  
Luiz de Oliveira Catanhele e Almeida.  
Antonio Lopes do Amaral.

Geometria descriptiva

José Francisco de Castro.  
Antonio Eustaquio de Souza (2ª chamada).  
Eduardo de Almeida Monte (2ª chamada).  
Constantino Lyla da Silveira (2ª chamada).  
Rosauero Zambrano Junior (2ª chamada).  
Miguel Anstregesillo Rodrigues Lima.

Turma suplementar

Antonio Ribeiro da Silva Vasconcello.  
Candido Marques Acauã Ribeiro.  
Graciliano Martins Filho.

Frederico Cesar Burlamaqui.  
Antonio Victoria Avila.  
Henrique Cesar de Oliveira Costa.

Chimica inorganica

Virgilio Pereira da Silva.  
Augusto Agostinho Pinheiro.  
Galvão Pleck Areias.  
Cesar de Sá Rabello (2ª chamada).

Turma suplementar

José Pereira da Graça Couto.  
Luiz Accioly de Brito.  
José Antonio de Lacerda.  
Tito Regis Alencastro.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Construcção

Firmo Alves Pereira.  
Americo Gomes Villela.  
Joaquim Fonseca Rodrigues.  
Alipio Vianna.  
Zozimo Barroso do Amaral.

Turma suplementar

João Fernandes Moreira.  
Hermann Carlos Palmeira.  
Alfredo Sawerbroun de Azevedo Magalhães.  
Noredino Augusto Coelho Cintra.  
Alvaro de Noronha Gomes da Silva.

Desenho de construcção

Americo Gomes Villela.  
Joaquim Fonseca Rodrigues.  
Alipio Vianna.  
João Fernandes Moreira.  
Alfredo Sawerbroun de Azevedo Magalhães.  
João do Nascimento Navarro.  
Noredino Augusto Coelho Cintra.

Turma suplementar

Julio Canarim.  
José Domingues da Silva.

Desenho de estradas

Francisco de Paula Coelho Sobrinho.

Nota—A's mesmas horas realizar-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho de estradas e topographico e de desenho geometrico e topographico para os candidatos ao titulo de agrimensor, e continuará a de desenho geometrico e de aguadas.

Escola Polytechnica, 7 de janeiro de 1897.  
— Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

### Escola Normal Livre

Hoje, sexta-feira 8 do corrente, ás 5 horas da tarde, serão chamadas á exame:

Physica—3ª serie (prova oral)  
(2ª chamada)

Carmen Marroig.  
Aimée Bokel.  
Luiza Henriqueta Feuillerat de Vasconcellos.  
Amelia Luiza Vianna.

Physica—4ª serie (prova oral)

Esmeralda Masson.

Secretaria da Escola Normal Livre, 7 de janeiro de 1897.—O secretario, Hemeterio José dos Santos.

### Externato do Gymnasio Nacional

EXAME DE PREPARATORIOS

Amanhã, 8 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados os candidatos inscriptos em arithmetica e algebra do n. 1 a 100.

Externato do Gymnasio Nacional, 7 de janeiro de 1897.—O secretario, Paulo Tavares.

### Brigada Policial

O conselho administrativo receberá, no dia 8 do corrente, propostas para lavagens de roupa das praças enfermas no hospital da brigada.

Quartel Central, 5 de janeiro de 1897.—Major Cruz Sobrinho, secretario da brigada.



## Assistencia Medico-legal de Alienados

### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, em virtude do disposto no art. 7º § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 1.559, de 7 de outubro de 1893, e de accordo com o aviso n. 3.608, de 31 de dezembro de 1896, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, recebem-se propostas no Hospicio Nacional de Alienados no dia 18 do corrente ás 11 horas da manhã, para fornecimento de pão e preparados de padaria, mantimentos e generos de armazem, fumo picado, papel para cigarros, drogas e preparados de farmacia, carne fresca, café moído e sabão virgem, aos estabelecimentos desta assistencia durante o 1º semestre do corrente anno; as pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se á administração do Hospicio Nacional até a vespera do dia marcado para o recebimento das propostas, afim de lhes serem fornecidas as explicações necessarias.

Só serão julgados em condições de poder apresentar propostas os concorrentes que, em vista de documentos passados pela administração do hospicio, provarem se ter previamente habilitado e satisfeito o exigido em lei, o que será igualmente apresentado com as alludidas propostas.

Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, em 4 de janeiro de 1897.— O director da secretaria, *Horacio de Gusmão Coelho*.

## Tribunal de Contas

### CONCURSO PARA LOGARES DE 4ª ESCRITURARIOS

De ordem do Dr. presidente deste Tribunal, faço publico que, durante o prazo de trinta dias, a contar de hoje, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção ao concurso para provimento de logares de 4ª escripturarios.

Na forma do art. 89 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 do corrente, o concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica da lingua nacional, grammatica das linguas franceza e ingleza, arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda, algebra até equações do 2º grão, e escripturação mercantil por partidas dobradas.

Para a inscripção ao concurso, deverão os candidatos apresentar requerimento instruido de documentos com os quaes provem bom procedimento e a idade maior de 18 e menor de 25 annos.

Secretaria do Tribunal de Contas, 28 de dezembro de 1896.— Servindo de secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*, 1º escripturario.

## Ministerio da Marinha

### Repartição da Carta Maritima

#### DIRECTORIA DE PHAROES

*Aviso aos Navegantes — Estado do Ceará — Pharol de Mouriipe*

Achando-se concertado o machinismo de rotação do aparelho de luz do pharol de Mouriipe, no Estado do Ceará, avisa-se que, desde hontem exhibe elle a sua luz primitiva — branca com lampejos de minuto em minuto.

Repartição da Carta Maritima, Directoria de Pharoas, 7 de janeiro de 1897.— *Leopoldino José dos Passos Junior*, capitão de mar e guerra, director.

#### AVISO HYDROGRAPHICO N. 31

*Boia do canal da entrada SE do porto de Paranaguá*

De ordem do Sr. almirante chefe da carta maritima e para conhecimento dos navegantes, faço publico que, segundo communicação do capitão do porto do Paraná, a boia

que indica a ponta do banco das Palmas, na entrada do canal SE da barra de Paranaguá, tem a forma conica, está pintada de encarnado e demora aos rumos magneticos

80º NE da Ilha Galheta  
40º SE do Pharol das Conchas

Directoria da Secção Hydrographica, 2 de janeiro de 1897.— *José Martins de Toledo*, capitão-tenente, director interino.

#### AVISO HYDROGRAPHICO N. 32

*Navio sossobrado na entrada do porto de Paranaguá*

De ordem do Sr. almirante chefe da carta maritima e para conhecimento dos navegantes, faço publico que, segundo communicação do capitão do porto do Paraná, a boia collocada na entrada da barra de Paranaguá, indicando o casco de um navio sossobrado, é de forma conica, pintada de verde, tendo em dous lados, em ponto grande, as letras— C S— pintadas de branco; acha-se fundeada em seis metros de agua, pela proa do casco sossobrado e demora os rumos magneticos

65º NE da Ilha Galheta  
30º SE do Pharol das Conchas

Directoria da Secção Hydrographica, 2 de janeiro de 1897.— *José Martins de Toledo*, capitão-tenente, director interino.

## Conselho Economico do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

### CONCURRENCIA

*Grupos ns. 1 e 13 (ferro e outros metaes, bombas e artigos para machinas)*

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, presidente do conselho economico, faço publico que, no dia 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1897, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

Os concorrentes devem satisfazer todas as exigencias do tit. VI, capitulo unico, art. 176, do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, a saber:

Art. 176. São deveres do proponente:

§ 1.º Encher com preços, por extenso e em algarismos, a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico.

§ 2.º Entregar, pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no logar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes.

§ 3.º Exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado, haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

§ 4.º São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriais da Republica, terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes, em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam, outrossim, prevenidos de que nenhuma proposta será tomada em consideração sem que venha acompanhada das respectivas amostras, e que os contractos celebrados com o arsenal servirão tambem para o supprimento do Commissariado Geral da Armada, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta repartição.  
Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 5 de janeiro de 1897.— O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

## Intendencia da Guerra

### MADEIRAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 12 do corrente mez, até as 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o semestre corrente.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem raturas, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 % caso se recusarem a assignar o referido contracto.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1897.— O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

## Intendencia da Guerra

### ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Guimarães, Costa & Barbosa, Franklin Alvares, Charles Hue, Frederico Vierling & Comp., Soares & Irmãos, Armstrong, Paulino & Comp., Rocha, Teixeira & Comp., Fonseca Santos & Comp., Luiz de Macedo, Jeronymo Silva & Comp., Soares & Niemeyer, Cesar Gomes & Comp. e Pacheco, Leal & Moreira, são convidados a comparecer na secretaria desta repartição afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram accoitos pelo conselho e pela commissão de compras, nas sessões de 4, 9, 11, 14 e 15 de dezembro ultimo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1897.— Servindo de secretario, o 1º official *Joaquim Zozimo Ribeiro*.

## 9º Regimento de Cavallaria

### PROPOSTA

De ordem do cidadão coronel commandante, o conselho economico do Regimento receberá, até ás 2 horas do dia treze do corrente, as propostas para o fornecimento da forragem, forragem e carvão de pedra, para o primeiro semestre do anno vigente.

As propostas devem ser feitas em duplicata, sendo uma sellada, e os proponentes deverão apresentar documentos que provem possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, dinheiro ou titulos de valores, que importem em somma nunca menor que o valor do fornecimento pretendido, salvo si apresentarem fiador idoneo, que se responsabilise pelo pagamento das multas em que possam incorrer, no caso em que seus bens não sejam bastantes para tornal-o effectivo. Nesse mesmo dia e hora, receberá o conselho proposta para o arrematamento do estreme da cavalhada.

Capital Federal, 5 de dezembro de 1896.— *Francisco Pinto Fernandes Junior*, alferes secretario interino.

## Directoria Geral da Industria

### PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.167, Pompeu Garuti e Ricardo Pompili.  
N. 2.168, José Sampaio.  
N. 2.169, Alfredo Fernandes de Castro Bravo.

N. 2.170, William Rose.  
Convido os Srs. concessionarios acima mencionados a comparecer nesta directoria geral, no dia 8 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos envolveros.

Directoria Geral da Industria, 6 de janeiro de 1897.— *Augusto Fernandes*, director geral interino.

### Estrada de Ferro Central da Brazil

ABATIMENTO DE 50 % NO FRETE DE DIVERSOS GENEROS

De ordem da directoria e de accordo com o art. 27 da lei n. 428, que orça a receita do corrente exercicio, declara-se que desta data em diante terão a diminuição de 50 % nos fretes desta estrada: o café em grão ou moído, o matte, a canna, o assucar, o alcool ou aguardente, o gado em pé ou abatido, a carne de xarque ou secca, o leite, os ovos, as hortaliças ou legumes, a farinha de trigo e de mandioca, a manteiga, os queijos e o sal que forem do produção nacional, e mais os cereaes, a banha, o toucinho, o bacalhão e o kerosene, tanto nacionaes como estrangeiros.

Escritorio da 3ª divisão, 7 de janeiro de 1897. — O sub-director da contabilidade, J. Rademaker.

### Administração dos Correios do Districto Federal

Pela Administração dos Correios do Districto Federal, convida-se as pessoas abaixo indicadas a dirigirem-se à 4ª secção da mesma administração afim de prestarem esclarecimentos.

#### NACIONAES

Abel Homem Cardoso.  
A. P. Chesulan.  
A. L. Santos.  
A. Azevelo & Comp.  
A. Marques.  
A. Lenoir.  
A. Carvalho & Comp.  
Abel Carlos Vieira.  
A. Novaes & Comp.  
Adelaide F. Sampaio.  
Accacio Barreto Torres Homem.  
Adolpho Castro Silva & Comp.  
Adolpho Peña (Dr.).  
Albino J. Cunha.  
Alberto Costa & Comp.  
Alexandre Coelho (Dr.).  
Alfredo Augusto de Almeida (tenente-coronel).  
Alfredo B. de Oliveira (Dr.).  
Alfredo Esteves.  
Alvaro Ramos Nogueira.  
Almeida Monteiro & Comp.  
Amaral & Velloso.  
Amaro Soares Cavalcanti Brito (Dr.).  
Amorim Silva & Comp.  
Anna Affonso Barbosa.  
Antero Bahia Oliveira.  
Antero Estanislão Ourique Vasconcellos.  
Antonio Alves Mello Cardoso (Dr.).  
Antonio Andrade.  
Antonio Ferreira Barros Junior (capitão).  
Antonio Gomes Silva Reis.  
Antonio Gomes Agilera.  
Antonio José Teixeira.  
Antonio Leite Oliveira Barros.  
Antonio José Lima Castello Branco (Dr.).  
Antonio Luiz Santos.  
Antonio Nunes de Almeida.  
Antonio Pinto Ribeiro Montezuma.  
Antonio Roberto Real.  
Antonio Soares Ribeiro.  
Antonio Serafim da Oliveira.  
Antonio Silveira Rosa.  
Arnaldo Vianna Vasco.  
Arthur Carvalho & Comp.  
Argemira de Oliveira Brito.  
Araujo Gomes & Andréa.  
Augusto Theotônio Pereira.  
Augusto Boecker.  
Augusto Cezar da Silva.  
Augusto Cezar da Silva Araujo.  
Augusto L. Brisson.  
Assis Zuniga.  
Augusto Lopes Pinto.  
Barnabé Rodrigues Blanco.  
Bastos & Torres.

Basilio Coutinho & Comp.  
Benedicto Galvão Pereira Baptista (Dr.).  
Benedicto Medeiros.  
Bernardo Silva Saldanha.  
Bernardo Carvalho & Comp.  
Candido Freitas.  
C. Araujo Gondin (Dr.).  
Carlos de Sá.  
Carlos Vaz de Mello (Dr.).  
Carlos Gomes Bosalho.  
Carlos Gottardi.  
Constantino Lopes Santos.  
Cuba Cardenal & Comp.  
Custodio Pereira Lima.  
Companhia Fiação e Tecelagem Rio de Janeiro.  
Damasceno Vieira.  
Diogo Gaspar & Comp.  
Duarte Amarante & Comp.  
Dias & Comp.  
Domingos Chiavfelli.  
Eduardo Corrêa (Dr.).  
Elias A. J. Souza.  
Eloy Henriques Flores.  
Eduardo Dhelomina (Dr.).  
Eduardo Couto & Comp.  
Emiliano Augusto Mattos (Dr.).  
Emilio Estacio.  
Epiphany Pedrosa.  
Evaristo Sá.  
Eugenio Manoel Costa.  
Fausto Porto.  
Fausto Barbackan.  
Ferreira Coelho & Comp.  
Fernando Moura (Dr.).  
Figueiredo & Almeida.  
Figueiredo Rocha (Dr.).  
François Michel.  
Francisco Marcellano Laleck.  
Francisco Paula Ramos Horta (Dr.).  
Francisco Russo.  
Francisco Raul Estillac Leal.  
Francisco Santos.  
Frederico Martins.  
Galdino Pimentel (Dr.).  
Gabriel Dias Porto.  
Gertrudes Candida Teixeira.  
Gervasio Nogueira Souza.  
Gonçalo José Rodrigues.  
Guilherme Struck.  
Herculano Luiz Ramos.  
Herbert Dickson.  
Honório A. Costa.  
Ignacio Pimentel.  
Ignacio Ribeiro Costa.  
Izidoro José Santos.  
Izabel Augusta Queiroz Oliveira.  
Izidoro E. Hohn.  
J. B. Amorim & Comp.  
J. R. Tavares Cruz & Comp.  
J. J. Pequenha Pova (Dr.).  
J. Guimarães Junior & Comp.  
João Baptista Costa Honorato (Dr.).  
João Carvalho & Comp.  
João Eustaquio Teixeira de Sá.  
João José de Oliveira.  
João Maria Cotta Lima (Dr.).  
João Pinto Barreto.  
João Rodrigues de Almeida (Dr.).  
João Wenceslão Santos.  
Joaquim Antonio Gonçalves.  
Joaquim Antunes Neves.  
Joaquim Eduardo Santos.  
Joaquim Francisco de Paula (Dr.).  
Joaquim José Valentim de Almeida.  
José Augusto de Almeida Campos.  
José Azevedo Ferreira.  
José Augusto Durães Caslanheira.  
José Ferreira Pontes.  
José Gonçalves Arêas.  
José Ferreira Sampaio.  
José Ferreira Silva.  
José Leonidas Costa Honorato.  
José Leite Costa Sobrinho.  
José Mesquita Martins.  
José Maria Oliveira.  
José Pinto Cavalcanti.  
José Portilho Silva.  
José Palhano Jesus.  
José Palma.  
José Pereira Figueiredo.  
José Vasconcellos.  
José Serafim Barros.

Julio Vieira Zamith.  
Ladislão Materka.  
Leonidas Branco.  
Lino Silva Pinheiro.  
Leite Mendes & Comp.  
Leopoldo Domingos Salvado.  
Lucas Ferreira Salles.  
Luiz Alves Muniz.  
Luiz Andrade Corrêa.  
Luiz Soares Gougêa.  
Macedo & Carvalho.  
Magalhães Gonçalves & Comp.  
Manoel Barbosa Oliveira.  
Manoel Francisco Baptista.  
Manoel Gomes Angelim.  
Manoel José Carmo.  
Manoel José Bastos.  
Manoel Macarenhas.  
Manoel Octaviano Alvares.  
Marcos T. Costa e Sá (Dr.).  
Mario Carvalho.  
Mascarenhal Portugal & Comp.  
Martins Bastos & Comp.  
Melchíades Augusto Azevedo Pedra (Dr.).  
Miguel Castro.  
Mizuel Moraes.  
Mondes & Teixeira.  
Nominato Secco & Comp.  
Nunes Motta & Comp.  
N. Ferraro.  
Paula Ney (Dr.).  
Pio Augusto Ferrero.  
Rangel & Comp.  
Raul Autran.  
Raul Azevedo Cunha (Dr.).  
Rialto Antonio Vidal.  
Rodrigo Felix Costa.  
Rosa Amelia Martins.  
Samuel Pereira da Silva.  
Sylvio Rangel (Dr.).  
Sebastião Thomaz de Aquino.  
Symphronio Cardoso.  
Theodorico Oliveira.  
Theotônio Santiago Miranda.  
Verano Gomes Affonso de Almeida.  
V. Frontini.  
Vicente C. Maia (Dr.).  
Viscondessa de Vieira da Silva.  
Wenceslão Ventura Conceição.  
Wenceslão Francisco Marajó (Dr.).

Pela administração dos Correios do Districto Federal, convida-se as pessoas abaixo indicadas a dirigirem-se à 4ª secção da mesma administração afim de prestarem esclarecimentos.

#### ESTRANGEIRAS

A. P. Ribeiro & Comp.  
Abreu & Fonseca.  
A. Freire & Comp.  
A. Pereira & Comp.  
Adelaide Netto.  
A. Cardoso & Comp.  
A. J. Silva Braga Junior.  
A. Garcia & Azevedo.  
Abreu & Baynor.  
Agasse Pierre.  
A. Ladeira & Comp.  
Abrahas Campos & Comp.  
Alb. Martins.  
Alberto Oscar Guertler.  
Alvaro Aguiar de Andrade.  
Alves & Campos.  
Angeleri & Andrade.  
Anna de Carvalho Bahia.  
Anna de Seixas Corrêa.  
Antonio de Souza Freitas.  
Antonio Teixeira de Aguiar (Dr.).  
Araujo Trinas & Comp.  
Arnaldo Pereira & Comp.  
Avila Gomez & Comp.  
Baluti Domenico.  
Bedin Pietro.  
Bereiel Giuseppe.  
Bertolotti Giulia.  
Bigati Francesco.  
Bichara Kugink.  
Baldomero Torre Ruiz.  
Berthoud C.  
Bonivard Giuseppa.  
Borges & Narciso.  
Burgués Alberto.

Bradley & Craveu.  
Campos & Borges.  
Cactano Garcia.  
Cabral Mendes & Ferreira.  
Carmem Lopez Troitero Vasquez.  
Carvalho Cintra & Oliveira.  
Carlota Villalta.  
Consigle Egisto.  
Coulou R.  
Claverie Joseph.  
Capello Francesco.  
Cionni Ferdinando.  
Cravo Francisco S.  
Damasio Antonio Fortes.  
Dutra & C.  
Down Helena.  
Elias Alves Aguiar.  
Estrella & Comp.  
Ferreira Costa & Comp.  
Felismino & Comp.  
Falconi Anna Mazzanti.  
Flohr Otto Esq.  
Florence J. M. Esq.  
Fittipaldi José.  
Francisco Guilherme.  
Frigyes Alfred.  
Frontini V.  
Franco Ribeiro Esq.  
Gasparinni Giuseppe.  
Gallez Carlos.  
Gabriel Moll Barielo.  
Gentile Arcangelo.  
Giorello Cesare.  
Goulin Jules.  
Gianasso Achille.  
Guastavini & Comp.  
Guignard José.  
Granetmasson.  
Henri Pinto.  
Hugues L.  
Hemerbein G. von.  
Hudson J. Esq.  
I. M. Leite & Comp.  
J. Paixão & Comp.  
Jayme Raul Pinho do Nascimento.  
J. J. Tavares.  
Jambert Harry Esq.  
Jaressare Rosiela.  
Jackson F. C. Esq.  
J. A. A. Cabral.  
João Baptista das Neves.  
João Dutra Pereira Paes.  
João Lopes Fernandes.  
João Maria Santos Pinto.  
João Pereira Silva.  
Joaquim de Brito Pereira.  
Joaquim de Oliveira Martins.  
Joaquim de Souza e Mello.  
Joaquim Pedro.  
Jorge Lama.  
John Burmester & Feckel.  
Juan Castellanos Higlesias.  
José Antonio Almeida Coimbra.  
José Dias Losano.  
José Costa Reis.  
José Gomes Rodrigues.  
José Maria Santos.  
Joseph Graeff & Comp.  
João Ignacio Teixeira Magalhães.  
Kabil Jacob Gazir.  
Kern, Heyn & Comp.  
Krebs A. (Dr.).  
Koprose Leopoldo Mallet.  
Kripp Fried.  
Labarthe R.  
Labbat R.  
L. P. Santos Lisboa.  
Lécoreux Gaston (Mme.).  
Leopoldo Fiesacisa Lite.  
Leono Felipe.  
Lino Silva Pinheiro.  
Lehmann D. C.  
Lopes Thedlm.  
Luiz & Comp.  
Luiz Espignarés Ruiz.  
Luiz André Sennos.  
Maldonado & Comp.  
M. A. Furtado Padre Nosso.  
Mastrangelo Andréa.  
Malerme Henri.  
Mantegazza Luigi.  
M. M. Brito & Comp.  
Mac Joubach.  
Manoel Gançalves Cansella.

Manoel Joaquim da Costa.  
Manoel Pena Maximo.  
Manoel Rodrigues Carneiro Junior.  
Maria Prado Billegas.  
Masset M. Nail.  
Medeiros & Comp.  
Masset Ritchie.  
Mantriano Domenico di Pasquale.  
Medeiros & Comp.  
Mesmoris Alice.  
Miguel Muriel.  
Motta & Pereira.  
Nunes Galvão, Dr.  
Nonhebel & Comp.  
Necol G., Mme.  
Neilsen & Seers.  
Orosdi Back.  
Obalski X.  
Passerini Luciano.  
Paula Machado, Dr.  
Pazhiewoz Jean.  
Pedro de Barros Cavalcanti, Dr.  
Peleusia Cardoso.  
Pietrasanta Lourenço.  
Pilar Arias.  
Pinto Costa & Comp.  
Ramon Fernandez.  
Reynaldo & Comp.  
Rosa da Costa.  
Romeo Muzzullo.  
Roth Albert.  
Rosa Braga & Comp.  
Schmultz G.  
Saguet Mortha, Mme.  
Santos & Pereira.  
Schmoor Emilio.  
Schaefer José A. B.  
Sebastião de Araújo Couto.  
Schicke Henrique.  
Sebastião Gomes da Costa.  
Simonni Mausuetto.  
Stevens Jan.  
Soave Achille.  
Stamatto Giuseppe.  
Teixeira de Andrade, Dr.  
Tornatore Gerardo.  
Varejão Irmão & Bernardo.  
Visconti Luisa.  
Vieira Junior & Comp.  
Villa Camilla.  
Weaver Eluard.  
Youvia A.

### Secretaria da Agricultura, Comercio e Obras Pu- blicas do Estado de S. Paulo.

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE  
ILLUMINAÇÃO A GAZ DA CIDADE DE S. PAULO,  
CAPITAL DO ESTADO DO MESMO NOME.

De ordem do Sr. Dr. secretario, para cum-  
primento das leis ns. 54, de 17 de abril de  
1886, 375, de 3 de setembro de 1895 e 440 de  
5 de agosto de 1896, esta secretaria faz pu-  
blico que serão recebidas propostas para o  
serviço de iluminação a gaz da cidade de  
S. Paulo, de accordo com as seguintes con-  
dições:

1ª

Apresentação das propostas será feita por  
meio de carta fechada, tendo no subscripto  
— Propostas para a illuminação a gaz da  
cidade de S. Paulo — e o nome do propo-  
nente, e até as 3 horas da tarde do dia 30  
de abril de 1897, nesta secretaria, na do Mi-  
nisterio da Industria e Viação (Capital Fe-  
deral) e nas legações ou consulados brazi-  
leiros em Londres, Pariz, Bruxellas, Was-  
hington e New-York.

2ª

Para ser admittido a licitar é necessaria a  
prova do deposito no Thesouro deste Estado,  
no Thesouro Federal, na Delegacia deste em  
Londres, ou em qualquer das legações ou  
consulados acima referidos, de uma caução  
na importancia de 50:000\$ em titulos de  
divida publica da União ou em dinheiro, que  
se calculará ao cambio de 27 d. por mil réis  
si for em moeda estrangeira.

Os depositos provisórios serão restituídos  
os concorrentes cuja proposta não for ac-  
ceita, considerando-se desde logo como defi-  
nitivo o que pertencer ao adjudicatario.

3ª

Todas as propostas deverão referir-se ás  
condições geraes e especificações que acom-  
panham o presente edital, as quaes, sem dis-  
crepancia, constituirão as clausulas do con-  
tracto a celebrar-se.

Nos pontos indicados para o recebimento  
das propostas, encontrarão os concorrentes os  
documentos respectivos. Ser-lhes-ha facultado  
ahi o exame das plantas e das informações  
colligidas, afim de servirem de base ao seu  
estudo.

4ª

A abertura das propostas apresentadas  
effectuar-se-ha em audiencia publica, perante  
o Sr. Dr. secretario da agricultura deste  
Estado e no dia e hora que se annunciar.

Dentro do prazo de 60 dias, a contar da  
abertura, o Governo deliberará sobre as pro-  
postas apresentadas.

5ª

O concorrente preferido será avisado pela  
imprensa official deste Estado e da Capital  
Federal, afim de assignar o contracto.

Si o concorrente não o fizer dentro do prazo  
de 30 dias, a contar da data do aviso, per-  
derá a caução. Continuará então a concur-  
rencia, ficando livre ao Governo a escolha de  
outra das propostas apresentadas que for  
ulgada mais vantajosa.

6ª

A concurrencia versará principalmente  
sobre:

a) o preço do metro cubico de gaz, que não  
poderá em caso algum ser superior a 250 rs.;  
b) a parte do preço proposto, que não po-  
derá exceder de 50% do total, e que será  
paga ao cambio de 27 pence por mil réis, se-  
gundo a taxa bancaria a 90 dias sobre Lon-  
dres do ultimo dia de cada mez e para o con-  
sumo verificado no mesmo mez;

c) a redução do preço em relação ao au-  
gmento de consumo e a flutuação do cambio,  
de accordo com a condição respectiva;

d) o prazo do privilegio, não excedente de  
40 annos.

7ª

O concorrente poderá organizar companhia,  
que ficará subrogada em todos os direitos e  
obrigações do contracto que aquelle tiver  
celebrado.

8ª

Pela presente concurrencia, o Governo do  
Estado não se obriga a accceitar a proposta  
mais baixa ou qualquer das propostas.

Secretaria da Agricultura, Comercio e  
Obras Publicas, S. Paulo, 31 de outubro de  
1896.—Eugenio Lefevre, director geral. (\*)

### Directoria de Fazenda Muni- cipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Instituto Vaccinico, Matadouro, cemiterios  
municipaes, Inspectoria do serviço de isola-  
mento e desinfecção e pensões do montepio.  
Primeira secção da Fazenda Municipal, em  
8 de janeiro de 1897.—O 1º escripturario  
interino, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

### Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª SECÇÃO

De ordem do Dr. director desta repartição,  
faço publico, para conhecimento dos inter-  
essados, que Joaquim Ignacio de Bittencourt  
requereu titulo de aforamento dos terrenos  
demarinhados á rua da Alegria ns. 18, 20, 22,  
24, 26 e 28 e os accrescidos correspondentes.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22  
de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles  
que forem contrarios a esta pretensão a apre-  
sentarem-se nesta repartição, no prazo de 30  
dias, com documentos que provem seus di-  
reitos, findo o qual a nenhuma reclamação se  
attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção da Directoria do Patrimonio, 24 de  
dezembro de 1896.—O chefe *Leal da Cunha*. (\*)

**AFERIÇÃO**

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, providem-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanços das casas commerciaes da freguezia do Sacramento, começou a 7 e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfazer aquella exigencia da lei.

Quinta secção da Sub-Directoria de Rendas 7 de janeiro de 1897.—Pelo sub-director, o chefe, *Antonio Trovão*.

De ordem do Sr. Dr. sub-director de rendas faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 27 do decreto n. 202, de 11 de novembro de 1895, lei orçamentaria prorogada por decreto n. 48, de 31 de dezembro de proximo findo, está se procedendo nesta repartição a cobrança a bocca do cofre do imposto de alvará de licenças para o exercicio de 1897 até 31 de março proximo futuro, ficando incurso nas multas de 25% e 50%, os que satisfizerem o pagamento fóra do prazo acima fixado.

4ª secção da Sub-Directoria de Rendas em 7 de janeiro de 1897. O chefe.—*Alberto Augusto Fernandes*.

**Fiscalização dos Inflammaveis**

**3º DISTRICTO**

De ordem do cidadão Dr. prefeito, aviso aos Srs. proprietarios de fabricas de fogos artificiaes, estabelecidas nos districtos do Espirito Santo, Engenho Velho, Engenho Novo, Inhaíma, ilhas do Governador e Paquetá, que, para a renovação de suas licenças, no corrente exercicio, devem requerel-as á Prefeitura, para que as suas petições passem pelos mesmos tramites dos que iniciam negocio, profissão ou industria.

Capital Federal, 6 de janeiro de 1897.—O fiscal, *Joaquim Henrique de Castro*.

**EDITAES**

**3ª Pretoria**

Com o prazo de 30 dias para citação de *D. Isabel de Araujo*, na forma da lei

O Dr. Enéas Galvão, juiz da 3ª Pretoria da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber que por parte de José Bittencourt Amarante, me foi feita a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria—José Bittencourt Amarante, tendo feito as declarações que vão juntas para encerramento do inventario negativo de bens do seu casal, por divorcio com sua mulher Isabel de Araujo, requer que juntas aos autos respectivos, seja admittido a justificar a ausencia em logar incerto e não sabido da dita sua mulher afim de que seja esta citada editalmente com o prazo que V. S. se dignar marcar, afim de que venha a juizo responder ás sobre ditas declarações sob pena de revelia e de serem hevidas por app. ovadas e o inventario por encerrado e julgado com assistencia de um curador *in liem* que for nomeado e que represente a supplicada. Pele deferimento. Rio, 22 de outubro de 1896.—O solicitador, *Domingos Luiz da Motta Mello*. Estavam cilladas duas estampilhas no valor de 220 réis inutilizadas, do que dou fé. (Despacho)—A, Justifique. Rio, 22 de outubro de 1896.—*Enéas Galvão*. (Réplica)—Illm. Sr. Dr. juiz, digno-se V. S. mandar que independente da autuação se proceda a justificação nos proprios autos do inventario sendo este a elles junta como foi requerido. Pede deferimento (Despacho). Cumpra-se o despacho anterior, annexando-se opportunamente os autos de justificação aos de inventario. Rio; 28 de outubro de 1896.—*Enéas Galvão*—E tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal o deduzido em uma petição, e sendo-me os autos conclusos, nelles proferi a sentença do teor seguinte. Procede a justificação de ausencia da justificada em logar incerto, em face da

prova dada com os depoimentos de fls. 4 a 5 vs. Expeçam-se pois, editaes de citação na forma requerida á fl. 2, com o prazo de 30 dias. Custas pelo justificante. Rio, 3 de novembro de 1896.—*Enéas Galvão*. Em virtude do que mandô ao porteiro dos auditorios cite e chame a este meu juizo a supplicada *D. Isabel de Araujo*.

**3ª Circumscripção**

*De praça*

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito, pretor da 7ª circumscripção federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive corre um inventario por divorcio entre partes Gaspar José de Barros e Joanna Lopes, o qual teve principio pela petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 7ª pretoria:—Gaspar José de Barros expõe a V. Ex. o seguinte: Tendo sido proferido accórdão na acção de divorcio que propoz contra sua ex-mulher Joanna Lopes, foi decretado o divorcio e dissolvido, portanto, o vinculo matrimonial, são os termos iniciaes do inventario dos bens que foram do casal ora divorciado, visto como passou em julgado o accórdão que decretou o divorcio. Na sua qualidade de marido divorciado o supplicante quer ser admittido a assignar termo de inventariante para iniciar o inventario e proseguir nos seus ultteriores termos. Mas, como acha-se ausente em logar incerto e não sabido, a ré Joanna Lopes, o supplicante quer, logo depois de assignado o termo de inventariante, justificar a ausencia della para que sejam passados editaes com o prazo legal, afim de que seja citada a mesma ré Joanna Lopes para vir a este juizo assistir a todos os termos do inventario até a partilha final, e receber o que resta lhe tocar, sob pena de proseguir-se no mesmo inventario á sua revelia, sendo recolhido aos cofres publicos o que lhe tocar no presente inventario. Requer, portanto, que se marque dia e hora para ter logar a justificação requerida, citado sob pena de revelia o Dr. curador de ausentes. O accórdão que poz termo á causa foi proferido pela Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, funcionando nesta Capital. O Domicilio do casal divorciado era á rua Bambina n. 31, na jurisdicção deste districto. Rio, 17 de dezembro de 1896.—*Gaspar José de Barros*. E na referida petição dei o despacho seguinte: Distribuida a escrivão *J. Macedo*. Autoada como requer. Rio, 18 de dezembro de 1896.—*J. Calheiros*. E autoada, assignado o termo de inventariante, processa-se á inquirição de testemunhas, e sendo-me feito os autos conclusos, nelles dei e sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação que decorre do fls. 24 e 25 para o fim de se expedir o edital com o prazo de 30 dias, de conformidade com a lei; custas *ex-causas*.—Rio, 23 de dezembro de 1896.—*José Calheiros de Mello*. E por bem dessa sentença se passou o presente pelo qual cito e chamo a juizo a referida Joanna Lopes para, no prazo de 30 dias que serão assignados em audiencia, vir a este juizo para os fins requeridos o sob as penas comminadas. Quem da mesma souber ou noticias tiver lhe faça aviso para que se não chame á ignorancia. Dado e passado nesta Capital Federal aos 26 de dezembro de 1896. Eu, José Francisco Pinto de Macedo, escrivão o escrevi.—*José Calheiros de Mello*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal**

DIARIO OFFICIAL DE CAMBIO E METALLICO

Praças	90 d/v	A' vista
Moeda Londres	8 7/16	8 9/32
Sobre Paris	181.30	181.49
Sobre Hamburgo	123.97	124.27
Sobre Italia	—	120.96
Sobre Portugal	—	473 2/3
Sobre Nova York	—	62.038
Sobranos	234.00	—

**DIARIO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

**Apolices**

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	935\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %	1:230\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.	921\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1868, de 1:000\$	2:380\$000

**Bancos**

Banco Constructor do Brazil	9\$250
-----------------------------	--------

**Companhias**

Comp. Centros Pastoris	19\$000
Dita Melhoramentos no Brazil	248\$000
Dita Ferro Carril Jardim Botânico	116\$000

**Letras**

Letras do Banco de Credito Real do Brazil, papel	32\$000
Ditas idem idem, ouro	45\$000

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1897.—*João Jacome de Campos*, syndico.

**Ultima cotação dos fundos publicos**

Apolices do Empréstimo Nacional de 1868, de 1:000\$	2:380\$000
Ditas idem de 1868, de 500\$	2:330\$000
Ditas idem de 1879	2:200\$000
Ditas idem de 1889 port.	1:500\$000
Ditas idem de 1889, nom.	1:500\$000
Ditas idem de 1895, port.	921\$000
Ditas idem de 1895, nom.	933\$000
Ditas Emp. Municipal de 1896, port.	156\$000
Ditas idem de 1896, nom.	158\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %	1:230\$000
Ditas idem mudas, 4 %	1:248\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %	935\$000
Ditas idem mudas de 5 %	935\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	940\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$	475\$000
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$	420\$000
Ditas idem, de 1:000\$	820\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 4 %	940\$000

**Obrigações**

Obrigações do Estado do Espirito Santo, do 500	380\$000
--	----------

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de de 1897.—*João Jacome de Campos*, syndico.

**Cambio**

O Banco da Republica do Brazil recebeu, hontem, dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 7 de janeiro de 1897, ás 12 h. 5 p. m.

Taxa do Banco de Inglaterra	4 %
Dita de desconto no mercado	3 1/4 %
Cheques s/Pariz	25.22 1/2
Apolices externas de 1879	79 2/3
Ditas idem de 1888	70 2/3
Ditas idem de 1889	68 1/2 %

**DIARIO OFFICIAL**

O preço da assignatura do "Diario Official" é de 24\$000 por anno ou 12\$000 por semestre, pago adeantadamente e recolhido na Capital Federal á Thesouraria da Imprensa Nacional, e, nos Estados, ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes.

Os funcionarios publicos da União que autorisarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito de receber a folha pelo tempo que fixarem, contanto que este não seja inferior a um semestre, a findar a 30 de junho ou 31 de dezembro de cada anno.

Os empregados estaduaes ou municipaes tambem poderão assignar a mesma folha, por esse preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

As publicações de interesse particular serão pagas adeantadamente, a partir do 1º de janeiro de 1897, em diante, á razão de 200 réis por linha.